



NOTÍCIAS

Magistrados atacam proposta do governo

José Varella 10.3.03

Fausto, do TST: "A máscara caiu. O governo quer não só administrar tribunais como ter a prerrogativa de nomear e destituir funcionários"

Representantes do Judiciário reagiram ontem à proposta do governo de afastar os juízes das atividades administrativas dos tribunais. "A máscara caiu", disse o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Francisco Fausto. "O governo quer não só administrar os tribunais como também ter a prerrogativa de nomear e destituir funcionários a seu bel-prazer, controlando as carreiras do Judiciário", protestou.

A proposta do governo foi revelada pelo secretário da Reforma da Administração da Justiça, Sérgio Renault. "Juiz tem de julgar, não tem de administrar", afirmou Renault.

Para o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Nilson Naves, a própria criação da Secretaria, subordinada ao Ministério da Justiça, pode afetar a independência dos Poderes. "A reforma do Judiciário há de partir de propostas do próprio Poder", afirmou. "Já pensou se criássemos uma secretaria para reformar o Executivo?", argumentou. "Isso pode afetar a independência dos Poderes."

A indignação dos magistrados foi ainda maior por causa do exemplo utilizado pelo secretário Renault para justificar a necessidade de afastar os juízes da administração. Ele citou o caso do juiz Nicolau dos Santos Neto, que foi condenado a oito anos de prisão por envolvimento no desvio de recursos da obra do Fórum Trabalhista de São Paulo.

O presidente do TST lembrou que Nicolau não era magistrado de carreira mas membro do Ministério Público do Trabalho, e foi indicado para o cargo pelo então presidente João Baptista Figueiredo. "Afirmar que juiz não sabe administrar e citar Nicolau dos Santos Neto, como fez o dr. Renault, é esquecer que se está fazendo referência a alguém que eventualmente passou a integrar a magistratura trabalhista", afirmou Francisco Fausto.

De acordo com ele, o episódio envolvendo Nicolau "trata-se de um suposto caso de desvio de verbas e enriquecimento ilícito, devidamente julgado pela Justiça, e não de inépcia administrativa". "O exemplo não veio muito a propósito", avaliou Nilson Naves. "O Nicolau sabia bem o que estava fazendo e esse é um caso isolado", disse o presidente do STJ. "Eles se apegam a um ou dois casos para atacar todo o Judiciário", protestou.

Naves reconheceu que os juízes não devem ter funções eminentemente burocráticas. "Mas não podem ficar longe delas porque é necessário que juiz presida a administração do tribunal", afirmou. Ele explicou que existem equipes especializadas de funcionários que trabalham na administração dos tribunais. "Acho que o secretário não faz parte do jogo e, não fazendo parte, não conhece bem as regras", destacou o ministro.

OAB E MP GANHAM CAUSA

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu, por unanimidade, liminar à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-DF) e ao Ministério Público do DF para garantir reserva de vaga de desembargador do Distrito Federal. A ministra Eliana Calmon, relatora do processo, entendeu que a vaga deixada pelo desembargador Edmundo Minervino deve ser preenchida por indicação das duas instituições. Seu voto foi acompanhado pelos colegas. Nos tribunais de Justiça e nos tribunais regionais federais, há uma rotatividade na hora de indicar um substituto ao magistrado que se aposenta. O candidato pode ser escolhido pelo plenário do tribunal ou desembargador aposentado, ou por ser o mais antigo magistrado da região ou, ainda, por indicação da OAB e do MP locais - essa escolha recebe o nome de quinto constitucional. No DF, há uma discussão sobre o direito das duas instituições à vaga de Minervino desde 1997. Diante da demora, OAB e MP recorreram ao STJ.

Denúncia contra tribunal do Piauí

Teresina - O Sindicato dos Servidores do Judiciário e a Associação dos Oficiais do Piauí estão exigindo uma auditoria no Tribunal de Justiça (TJ) do estado. Representantes das duas entidades afirmam que o TJ elevou seu gasto com cargos comissionados - de R\$ 490 mil

para mais de R\$ 1 milhão mensais -, graças, principalmente, à contratação de parentes de magistrados. Denunciam, ainda, que 106 funcionários nem sequer comparecem para trabalhar pois não têm função nenhuma.

O caso será levado ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Ministério Pùblico Federal, com um pedido de devassa na folha de pagamentos da Corte. "É uma caixa preta que precisa ser aberta. Nem o Tribunal de Contas do Estado consegue fiscalizar", diz o presidente da Associação dos Oficiais, Alexandre José Sá de Oliveira.

O tribunal começou a contratar a partir do fim do ano passado e as vagas com comissão saltaram de 452 para mais de 800 - o crescimento estava previsto no plano de cargos e salários do Judiciário estadual. Apesar disso, segundo servidores, o tribunal alega não ter verba para reajustar o salário do funcionalismo. "Mas o (presidente do TJ-PI) desembargador João Menezes da Silva leva sozinho para casa, com o salário dele e dos parentes, mais de R\$ 50 mil por mês.

Se economizasse, daria para dar aumento", acusa o presidente do Sindicato dos Servidores do Judiciário, Willame Carvalho e Silva. Segundo ele, trabalham no tribunal um filho, uma filha, um genro, uma sobrinha, uma nora e uma afilhada do presidente da Corte.

A presidência do TJ foi procurada para se pronunciar mas o presidente da Corte não retornou as ligações. O diretor-geral do tribunal, Flávio Menezes, filho de João Menezes, disse apenas que ficou sabendo das denúncias, mas não poderia se manifestar.

FUNCIONALISMO TJ pede intervenção no Rio

Rosinha não cumpre determinação da Justiça para pagar 13º salário de servidores. A governadora tem cinco dias para explicar por que não depositou o dinheiro. Secretário alega que os cofres do estado estão vazios

Nehil Hamilton 04.12.02

Rosinha, ao lado de Garotinho: novo risco de intervenção federal

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça (TJ) do Rio decidiu ontem, por unanimidade, pedir intervenção federal no estado. O motivo é o descumprimento, pela governadora Rosinha Garotinho (PSB), de decisão judicial que determinou o pagamento do 13º salário dos funcionários públicos da Justiça.

Rosinha foi notificada ainda ontem pelo presidente do TJ, desembargador Miguel Pachá, e terá cinco dias para se justificar perante o tribunal. Ao fim do prazo, o pedido de intervenção será enviado ao Supremo Tribunal Federal (STF), que o julgará.

Para o desembargador Roberto Wider, autor do pedido de instauração do processo, está havendo uma ruptura das instituições democráticas e um descumprimento das leis em nome de uma "política menor". Ele afirmou que "a intervenção sempre tem um sentido político, no sentido mais elevado". "Todos os entes do estado são obrigados ao cumprimento da lei. Se isso não ocorre, há uma ruptura do Estado de direito. É necessária uma intervenção para que essa ruptura seja corrigida."

Em nota divulgada por meio da assessoria, o secretário de Gabinete Civil do estado, Francesco Conte, afirmou que ela não teve a "intenção deliberada de descumprir a decisão do Órgão Especial". De acordo com Conte, o governo estadual está impossibilitado de cumprir-la. "Haja vista a ausência de recursos financeiros", afirmou.

Ele disse ainda que Rosinha cumpriu 350 decisões judiciais no mandato. Em abril, o presidente da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), Jorge Picciani (PMDB), arquivou uma denúncia contra a governadora do Rio, também motivada pelo descumprimento da decisão. Na ocasião, o Órgão Especial determinou o bloqueio de R\$ 79 milhões dos recursos do governo estadual e encaminhou à Alerj denúncia contra Rosinha por crime de responsabilidade. Os pedidos de prisão imediata da governadora e de intervenção federal, apresentados ao Órgão Especial, foram, então, negados pelos desembargadores.

Proposta Fausto diz que há aspectos inconstitucionais a serem corrigidos Presidente do TST critica reforma da Previdência

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Francisco Fausto, avalia que a proposta de reforma da Previdência Social, encaminhada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao Congresso Nacional, contém uma série de incongruências e regras injustas para os servidores públicos. Numa análise mais global do texto da Proposta de Emenda Constitucional que altera sete artigos da Constituição e um da Emenda Constitucional (PEC) no 20, Francisco Fausto conclui que há desacertos e aspectos inconstitucionais que deveriam ser corrigidos durante a tramitação da proposta na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

O presidente do TST afirma que as novas regras propostas criam uma situação monstruosa para os servidores que ingressaram no sistema antes de 16 de dezembro de 1998, quando a reforma da Previdência do governo Fernando Henrique Cardoso entrou em vigência. Antes da emenda constitucional, eles tinham direito à aposentadoria aos 35 anos de contribuição.

Com a reforma, foi instituído "pedágio" para a aposentadoria voluntária dos servidores, equivalente a 20% do tempo que faltaria para atingir os 35 de contribuição, na data da publicação da emenda (16/12/1998), desde que tivessem, pelo menos, 53 anos (homem) de idade ou 48 anos (mulher). Se ao servidor

faltavam cinco anos para completar o tempo exigido de contribuição na época da promulgação da emenda, o pedágio seria equivalente a um ano.

A PEC do governo Lula propõe o endurecimento dessa regra. Além da regra transitória anterior, foi estabelecida uma outra que permite a aposentadoria antes dos 60 anos (homens) de idade e 55 anos (mulheres), com redução de 5% dos proventos para cada ano não trabalhado, até o limite de 35%. "No mínimo, pode-se dizer que a regra proposta é sui generis porque cria uma nova regra transitória em cima da regra transitória anterior", afirmou o ministro.

Francisco Fausto considera inconstitucional, uma afronta ao princípio da isonomia, a criação de exigências adicionais para os servidores públicos. Deles serão exigidos 35 anos de contribuição e idade mínima de 60 anos (homens) ou 55 anos (mulheres) para se aposentar, enquanto o segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) precisa apenas de 35 anos de contribuição. "As exigências adicionais aplicáveis aos regimes próprios de Previdência somente fazem sentido quando o valor da aposentadoria é equivalente aos proventos da ativa", afirma.

Em conclusão, as novas regras de aposentadoria para os servidores representam, no mínimo, uma quebra do princípio estabelecido no artigo 194, parágrafo único, inciso II da Constituição, afirma o presidente do TST. Nele, estabelece-se como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Seguridade Social o princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços, que pressupõe um regime único de previdência social, no qual todos os segurados e beneficiários estão protegidos por normas idênticas.

- Com a instituição de um teto único para todos os regimes de previdência, sejam eles dos servidores ou dos trabalhadores em geral, não faz sentido estabelecer requisitos diferenciados para a obtenção dos benefícios, sejam eles relacionados à idade ou ao tempo de contribuição - enfatiza o presidente do TST.

O ministro também considera afronta ao princípio da isonomia a redução do valor da pensão por morte do servidor para 70% do valor dos proventos, enquanto no regime geral da Previdência Social a mesma pensão é de 100% dos proventos.

DECISÃO **Conselheiro do TCE do Rio vai permanecer no cargo**

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ) decidiu, ontem, manter no Tribunal de Contas do Estado (TCE) o conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Júnior, indicado em 2000 pelo ex-governador Anthony Garotinho.

Em abril do mesmo ano, o então procurador de Justiça do Estado do Rio, José Muñoz Piñeiro Filho encaminhou ao Tribunal de Justiça (TJ/RJ) ação direta de inconstitucionalidade estadual de três representantes do MP questionando o artigo nº 2 da Emenda Constitucional 13 de 2000.

A emenda questionada pelo MP alterou as regras quanto à escolha e à composição do Tribunal de Contas do Estado do Rio (TCE), mas não teria resguardado, segundo os impetrantes, critérios estabelecidos pela Constituição Federal, de que um dos membros do TCE deve ser representado por integrante do Ministério Público.

Um dos procuradores de Justiça responsáveis pela ação, Carlos Antônio Navega, questionou na época o preenchimento da vaga deixada por José Luiz Magalhães Lins em decorrência da aposentadoria compulsória.

Os desembargadores do Órgão Especial entenderam, porém, que não haveria a obrigação da ordem alegada pelos impetrantes do mandado de segurança, acompanhado do pedido de liminar, cujo mérito negaram na sessão de ontem.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **27 de Maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.000293-4 – Boa Vista/RR

Recorrente: Joaquim de Araújo Santos e Josenildo Lima Pereira

Advogado: Roberto Guedes de Amorim

Recorrido: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.000291-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Telemar Norte Leste S/A**Advogados:** Alexander Ladislau Menezes e outros**Apelada:** Denise Abreu Cavalcanti**Advogada:** Rosinha Cardoso Peixoto**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.000347-8 – Alto Alegre/RR

Apelante: Telemar Norte Leste S/A**Advogados:** Alexander Ladislau Menezes e outros**Apelado:** Anibal Teles Briglia**Advogados:** Rodolpho Morais e outros**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000334-6 – Boa Vista/RR**Impetrante:** Augusto Dantas Leitão**Paciente:** Enilton da Costa Lucena**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. RÉU PRESO EM FLAGRANTE. CONSTRANGIMENTO**ILEGAL. INEXISTÊNCIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. INVIABILIDADE.****EM SEDE DE HABEAS CORPUS, INVÍAVEL A APRECIAÇÃO DE QUESTÕES QUE DEMANDEM O EXAME APROFUNDADO DE PROVAS.****ESTANDO A PRISÃO EM FLAGRANTE, PELA PRÁTICA DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, REVESTIDA DAS FORMAVIDADES LEGAIS NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL, SENDO INCABÍVEL O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, PELA EQUIPARAÇÃO DO REFERIDO DELITO AO CRIME HEDIONDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, II, DA LEI N.º 8.072/90.****RECURSO CONHECIDO, MAS NÃO PROVÍDO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 001003000334-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em denegar o presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- RELATOR -

Des. MAURO CAMPELLO
- Julgador -

Esteve presente: Dr. _____
- Procurador de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 018/1997 / N.º 0010.03.001113-3 – Boa Vista/RR.

Apelante: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior.**Advogado:** Antônio Oneildo Ferreira.**Apelada:** Vieira Comércio, Transporte e Indústria Ltda.**Advogado:** Wellington Alves de Lima.**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MATERIAIS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – LAUDO PERICIAL – PRESUNÇÃO “JURIS TANTUM” – RECURSO PROVÍDO.

O laudo elaborado por peritos oficiais goza de presunção *juris tantum* de certeza e imparcialidade, somente podendo ser elidido por contraprova idônea e robusta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2003

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 056/2000 / N.º 0010.03.000942-6 – Boa Vista/RR.

Apelantes: Evandro dos Santos Figueira, Cleber Gouvêa Ribeiro e Edmar dos Santos Figueira Filho.

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu.

Apelada: Adbrás – Administradora Brasil S/C.

Advogado: Sivirino Pauli.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO DO NOME DO ADVOGADO EM INTIMAÇÃO PELA IMPRENSA – PRELIMINAR DE NULIDADE – ACOLHIMENTO.

É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação (CPC, art. 236, § 1.º).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em preliminar, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2003

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 075/2001 / N.º 0010.03.000944-2 – Boa Vista/RR.

Apelante: Osvaldo Paes Carolino e outros.

Defensor Público: Samuel Weber Braz.

Apelada: Olga Silva Forte.

Advogado: Nilter da Silva Pinho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – GRATUIDADE DE JUSTIÇA – SUCUMBÊNCIA – CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS – SOBRESTAMENTO – ART. 12 DA LEI N.º 1.060/50.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2003

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 099/2001 / N.º 0010.03.001111-7 – Boa Vista/RR.

Apelante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Advogado: Paulo Sérgio Bríglia.

Apelado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA – PAGAMENTO EM ATRASO – SERVIÇO ESSENCIAL QUE DEVE SER REGULAR E CONTÍNUO – ILEGALIDADE CARACTERIZADA –DANO MORAL CONFIGURADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DO CDC – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 003/2002 / N.º 0010.03.001119-0 – Boa Vista/RR.

Apelante: José Gervásio da Cunha.

Advogado: Samuel Weber Braz.

Apelada: Compass Investimentos e Participações Ltda.

Advogada: Ellen Cristian Rocha Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL – INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL ARBITRADO EM TERMOS RAZOÁVEIS, ATENTANDO-SE PARA AS PECULIARIDADES DO CASO – MULTA COMINATÓRIA – ELEVAÇÃO – REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 20 DE MAIO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 176, DE 20 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ALCENIR GOMES DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 20.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 603/03

Origem: Djacir Raimundo de Souza – Escrivão/2ª Vara Criminal.
Assunto: Sólicita pagamento de auxílio creche.

DECISÃO

Considerando o teor da Resolução nº 016, de 23.04.03, julgo prejudicado o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 16 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 731/03

Origem: Victor Mateus de Oliveira Tobias – Oficial de Justiça/Comarca de Alto Alegre.
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 20).
 2. Defiro o pedido.
 3. Publique -se.
- Boa Vista, 19 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 657/03

Origem: Glaud Stone Silva Pereira – Oficial de Justiça/Central de Mandados.
Assunto: Sólicita pagamento de diárias e veículo com motorista.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 18).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 19 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 723/03

Origem: Glaud Stone Silva Pereira – Oficial de Justiça/Central de Mandados.
Assunto: Sólicita pagamento de diárias e veículo com motorista.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09).
 2. Defiro o pedido.
 3. Publique -se.
- Boa Vista, 19 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 850/03

Origem: Antônio Nunes da Silva - Assistente Judiciário/Comarca de Caracaraí.
Assunto: Sólicita remoção.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 07), indefiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 19 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 730/03

Origem: 1º Juizado Especial Cível e Criminal.
Assunto: Sólicita a contratação do estudante de Direito da UFRR, Antônio Alexandre Frota de Albuquerque, como estagiário.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08), defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 19 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0519/03

Origem: Departamento de Administração.
Assunto: Sólicita aquisição de material de limpeza e copa.

1. Adjudico o objeto às empresas vencedoras.
 2. Homologo o certame.
 3. Publique -se.
- Boa Vista, 19 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 001/00.

Requerentes: Reinaldo Kouri de Souza e Hilton Araújo Brandão.
Advogado: Francisco das Chagas Batista.
Requerido: Estado de Roraima.
Procurador-Geral: Carlos Eurico Fiss.
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Reparação de Danos em Acidente de Veículos n.º 564/95*, movida por REINALDO KOURI DE SOUZA e HILTON ARAÚJO BRANDÃO contra o ESTADO DE RORAIMA.

Estando o feito devidamente instruído, a Presidência do Tribunal autorizou o pagamento do valor total de R\$ 27.382,10 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos), nele incluídos o principal, corrigido até março de 2000, e os honorários advocatícios de 15% (fls. 42/43 e 31/33).

À fl. 63, os requerentes pediram o levantamento da quantia supracitada, bem como a remessa dos autos à contadaria judicial, para fins de atualização da dívida e apuração do saldo remanescente.

Constatada a existência de 03 (três) precatórios anteriores a este, ainda pendentes de pagamento (fl. 66), foi determinada a suspensão do procedimento (fl. 67).

Posteriormente, em 20.02.03, a Diretoria-Geral informou que os aludidos precatórios já foram quitados e que este passou a ser o primeiro na ordem cronológica de natureza genérica, havendo saldo orçamentário suficiente para o levantamento (fl. 71).

Em parecer de fls. 75/77, a doura Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento do pedido.

Em seguida, foram juntadas procurações outorgando poderes especiais ao Dr. Francisco das Chagas Batista (fls. 79/81).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A jurisprudência do STJ consolidou o entendimento de que compete ao juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição apreciar, em sede de execução de sentença por via de precatório, as questões incidentes, tais como a atualização da conta ou a extinção da execução, situando-se essas matérias fora da competência administrativa do Presidente do Tribunal.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO.

- Compete ao Juízo da Execução e não ao Presidente do Tribunal de Justiça, de atribuições meramente administrativas, promover a expedição de precatório complementar para fins de **pagamento atualizado** do valor depositado a menor.
- Recurso especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, REsp. 435012/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 13.08.02, v. u., DJ 02.09.02, p. 272).

Logo, este precatório deve ser pago pelo valor deferido às fls. 42/43, ou seja, na forma como foi incluído no orçamento. Daí por diante, cabe à parte, se assim o desejar, requerer no Juízo da Execução a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

ISTO POSTO, em consonância parcial com o parecer ministerial, defiro o pedido de levantamento da importância de R\$ 27.382,10 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos), em nome do advogado dos requerentes, Dr. Francisco das Chagas Batista, conforme prourações de fls. 79 e 81, com poderes especiais.

Após, retornem os autos ao Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível, para as providências cabíveis.

P. R. I.
Boa Vista, 19 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 20 DE MAIO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 20/05/03

Procedimento Administrativo nº 599/03

Origem: Departamento de Planejamento e Finanças

Assunto: Solicita alteração do período de férias das servidoras Marta Barbosa da Silva - Assist. Jud. e Sulamita Almeida Maciel – cedida.

Despacho: “(...) Assim, com base na legislação mencionada, DEFIRO o pedido de alteração dos períodos de férias das servidoras, a serem usufruídos conforme descrito acima. BVB 19.05.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 840/03

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita antecipação do período de férias do servidor André Luiz Almeida Dias.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado, e estando o procedimento de acordo com o estabelecido na referida Resolução, DEFIRO o pedido de alteração de férias do servidor, a serem usufruídas no período de 02/06 a 01/07/03. BVB 20.05.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 875/03

Origem: Sulamita Almeida Maciel

Assunto: Solicita dispensa do trabalho por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, DEFIRO os 02 dias de dispensa, conforme comprovado na Certidão de fls. 03. BVB 20.05.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	463/03
ASSUNTO:	Treinamento em curso de segurança em redes Linux
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADAS:	Sistemas Abertos Informática Ltda.
VALOR:	R\$4.170,00
Nº DO P.A.:	567/03
ASSUNTO:	Treinamento em curso de rede Linux
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93

CONTRATADAS:	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
VALOR:	R\$2.340,00

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00202, 00209
 000005RR-B => 00157, 00176
 000008RR => 00149
 000010RR-A => 00209
 000010RR => 00021, 00176
 000021RR => 00168, 00177, 00224
 000025RR-A => 00169, 00170, 00215
 000030RR => 00030, 00079, 00173
 000037RR => 00174
 000047RR-B => 00120
 000048RR-B => 00068
 000051RR-B => 00069, 00084, 00176
 000052RR => 00127, 00132
 000055RR => 00136, 00137, 00138, 00140
 000058RR-B => 00067
 000060RR => 00079
 000066RR-B => 00228
 000070RR-B => 00081
 000073RR-B => 00105, 00106, 00110
 000074RR-B => 00052, 00147, 00148, 00175, 00182, 00218
 000077RR-A => 00079, 00201
 000077RR => 00136
 000079RR-A => 00038, 00169, 00170
 000082RR => 00136
 000084RR-A => 00127, 00132
 000087RR-B => 00022, 00029, 00034
 000091RR-A => 00006, 00160
 000091RR-B => 00063, 00140
 000094RR-B => 00035, 00158, 00198, 00207
 000097RR => 00089, 00206
 000098RR-A => 00156
 000098RR-B => 00007, 00040, 00097
 000100RR-B => 00126, 00128, 00129, 00130, 00131, 00133, 00134, 00135
 000101RR-B => 00155, 00165, 00173, 00196, 00200, 00214, 00230
 000103RR-B => 00115, 00162
 000105RR => 00072
 000106RR-A => 00087
 000107RR-A => 00086, 00192
 000110RR-B => 00125, 00177, 00185
 000111RR-B => 00052, 00147, 00148, 00175, 00182
 000112RR-B => 00186, 00234
 000112RR => 00190
 000113RR-B => 00028, 00193
 000114RR-A => 00137, 00159, 00160, 00187, 00190, 00191
 000118RR-A => 00175, 00188, 00219, 00220
 000118RR => 00184
 000119RR-A => 00236
 000123RR-B => 00179
 000124RR-B => 00010, 00168, 00177
 000125RR => 00141, 00199
 000127RR => 00100
 000128RR-B => 00185
 000130RR => 00143, 00160, 00171, 00172, 00198, 00219
 000131RR-B => 00061
 000131RR => 00068
 000133RR => 00154
 000136RR => 00013, 00027, 00043, 00065, 00154

000138RR-A => 00213
000138RR => 00060
000139RR-B => 00082, 00119
000139RR => 00091
000141RR-B => 00065
000141RR => 00066
000144RR-A => 00168, 00177
000144RR-B => 00128, 00135
000145RR => 00032, 00047
000146RR-A => 00126, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135
000146RR-B => 00017
000149RR => 00197, 00229
000153RR => 00005, 00238
000156RR => 00037, 00206
000157RR => 00079
000160RR-B => 00096, 00116
000160RR => 00132, 00144, 00217
000162RR-A => 00141
000162RR-B => 00101
000163RR-A => 00184, 00210
000164RR => 00051, 00090, 00152
000168RR => 00160
000169RR => 00167, 00206, 00223
000172RR => 00001, 00041
000173RR-A => 00186
000174RR-A => 00121
000176RR => 00124
000178RR => 00178, 00189, 00229
000180RR-A => 00233, 00235
000181RR-A => 00174, 00190
000184RR-A => 00141, 00205
000186AM-A => 00147, 00148
000187RR => 00099
000190RR => 00141
000192RR-A => 00084, 00157
000192RR => 00222
000195RR-A => 00203
000197RR-A => 00232
000200RR-A => 00048
000203RR => 00189, 00202, 00229
000206RR => 00002, 00150, 00179
000208RR-A => 00146, 00208
000209RR-A => 00035, 00098, 00104, 00158
000209RR => 00178, 00184, 00185
000210RR => 00203
000211RR => 00073
000212RR => 00036, 00042, 00146, 00223
000215RR => 00189
000220TO => 00011, 00016, 00022, 00029, 00034, 00044, 00045, 00054, 00057, 00080, 00102, 00108
000221RR => 00014, 00025, 00055, 00056
000222RR => 00019, 00050, 00058, 00083, 00153
000223RR-A => 00125, 00195, 00231
000223RR => 00157
000225RR => 00018
000226RR => 00178, 00185
000230RR-A => 00008, 00009, 00070, 00161
000231RR => 00088, 00093, 00112
000232RR => 00149
000233RR => 00004, 00039, 00071, 00074, 00084, 00107, 00120, 00157
000235RR => 00204
000236RR-A => 00137, 00138, 00147, 00148, 00224
000236RR => 00139
000237RR => 00062, 00092, 00122
000238RR => 00008, 00009, 00064, 00076, 00085
000239RR-A => 00166
000239RR => 00171, 00172, 00177, 00180
000240RR => 00020
000242RR-A => 00093
000247RR-A => 00031, 00049
000248RR => 00024, 00026, 00046, 00053, 00109
000257RR => 00003, 00023, 00081, 00101, 00117, 00123

000260RR => 00033, 00066, 00075, 00078, 00150
000262RR => 00113, 00114
000264RR => 00187, 00190, 00191, 00196, 00221, 00226
000269RR => 00159, 00187, 00190, 00191, 00196, 00221, 00226
000271RR => 00137
000278RR => 00068
000279RR => 00081
000281RR => 00112
000282RR => 00103
000284RR => 00003, 00041, 00044, 00077, 00108
000299RR => 00225
000305RR => 00059
000311RR => 00012, 00015, 00069, 00095, 00118, 00211, 00225
000321RR => 00153
000327RR => 00020
000335RR => 00052
000524PE-A => 00126
000762AM => 00183
001312AM => 00201
002300AM => 00188, 00204
003445AL => 00227
003471AM => 00183
003587AM => 00204
003664AM => 00188, 00204
004013AM => 00188, 00204
004606GO => 00145
007022PA => 00164
009325PA => 00164
010924PB => 00082
011317CE => 00068
015195DF => 00138, 00212, 00216
029365RS => 00151
042912RS => 00181
084206SP => 00194
113344SP => 00155, 00165
141271SP => 00163
999999EX => 00094, 00111, 00142, 00237, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 19/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido da Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00001 - 01002031749-0

Requerente: J.A.N.S. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 35vº. Boa Vista/RR, 14/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00002 - 01003060743-5

Requerente: J.D.G.M., Requerido: I.B.G.M. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O duto causídico, para manifestar quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 01001002515-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2645 Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003.

Requerente: E.R.F., Requerido: J.A.F. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Liliana Regina Alves.

00004 - 01001002886-7

Requerente: S.W.S.G., Requerido: S.N.R.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 18/08/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00005 - 01002029030-9

Requerente: K.M.F. e outros, Requerido: E.X.F. => DESPACHO: Aguarde -se audiência aprazada (26/06/03), conforme f. 101. Caso os autores não compareçam o processo será arquivado e, na falta do réu, será decretada sua revelia. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00006 - 01002037827-8

Requerente: T.S.X. e outros, Requerido: E.S.X. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 12/08/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00007 - 01002042867-7

Requerente: B.A.M.A., Requerido: A.S.A. => DESPACHO: Intime -se o réu para manifestar -se acerca da extinção do feito, em 05 (cinco) dias. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00008 - 01002044968-1

Requerente: V.S.G. e outros, Requerido: E.V.G. => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00009 - 01002044968-1

Requerente: V.S.G. e outros, Requerido: E.V.G. => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Lui za da Silva Coelho, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00010 - 01002045886-4

Requerente: N.L.F., Requerido: I.B.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 21/08/03 às 14:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00011 - 01002051415-3

Requerente: C.G.S.B., Requerido: R.R.B. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00012 - 01002052098-6

Requerente: R.M.N., Requerido: F.P.N. => DESPACHO: Defiro fls. 21. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 14/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00013 - 01002055473-8

Requerente: A.C.M.A. e outros, Requerido: R.N.A. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 10/06/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00014 - 01002056382-0

Requerente: V.A.O.G., Requerido: A.G.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/08/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00015 - 01003057949-3

Requerente: M.K.E.B. e outros, Requerido: L.C.B.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/08/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00016 - 01003058548-2

Requerente: E.H.S.G., Requerido: G.P.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/08/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00017 - 01003060603-1

Requerente: T.A.V. e outros, Requerido: A.S.V. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/08/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 30/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00018 - 01003060665-0

Requerente: T.P.F., Requerido: W.A.F.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 15/07/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 28/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00019 - 01003060756-7

Requerente: T.A.T. e outros, Requerido: E.R.T. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 18/08/03 às 14:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00020 - 01003061330-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2645 Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003.

Requerente: M.F.A.N., Requerido: N.M.S.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/08/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00021 - 01003061353-2

Requerente: S.S., Requerido: A.F.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/08/03 às 14:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 30/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00022 - 01003061409-2

Requerente: F.C.S., Requerido: R.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/08/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00023 - 01003061700-4

Requerente: G.F.T., Requerido: A.T. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 12/08/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00024 - 01003062941-3

Requerente: J.S.M., Requerido: F.P.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/08/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00025 - 01003063417-3

Requerente: I.A.D., Requerido: W.O.D. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 02 salários mínimos, até o dia 10 de cada mês. 4) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder a abertura da conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00026 - 01003063486-8

Requerente: E.A.C. e outros, Requerido: P.R.R.C. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo. 4) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder a abertura da conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 14/05/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00027 - 01003058003-8

Requerente: Camila de Almeida Lima e outros => DESPACHO: Diante de informação de f. 18, oficie-se ao Banco do Brasil para que informe so bre a eventual existência de valores do PIS depositados em nome do falecido. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00028 - 01003063458-7

Requerente: R.F. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00029 - 01003063539-4

Requerente: Raimunda Tavares de Medeiros => DESPACHO: Emende a inicial autenticando o documento de fls. 07, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00030 - 01002031490-1

Inventariante: Herbenia Celi Bantim Ferreira, Inventariado: Espólio de Renato Marques Ferreira Júnior => DESPACHO: Diga o ilustríssimo advogado (f. 36) em 10 dias. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00031 - 01002051682-8

Inventariante: Diomar dos Santos Silva e outros, Inventariado: Aurelina Rosalina dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Após, diga a DPE. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00032 - 01003061349-0

Inventariante: Ivonete Lima da Silva => DESPACHO: Pela derradeira vez, intime-se a parte para cumprir despacho de fl. 08, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00033 - 01002032121-1

Requerente: M.L.C.F., Requerido: E.C.F. => DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00034 - 01003063504-8

Requerente: A.L.C.A. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a). Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00035 - 01001002757-0

Autor: A.B.M., Réu: A.S.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 16/06/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00036 - 01001005776-7

Autor: Sebastião Pinho de Queiroz, Réu: Lena Lúcia Matos da Silva => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/08/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00037 - 01002050774-4

Requerente: A.D.A. e outros => DESPACHO: Designo o dia 02/09/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00038 - 01003063164-1

Requerente: G.F.S. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 21/08/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00039 - 01001000941-2

Requerente: A.A.L., Requerido: M.L.F.L. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 10/06/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00040 - 01002028889-9

Requerente: N.M.B.C., Requerido: J.L.C. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/05/03. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00041 - 01002050698-5

Requerente: M.F.V., Requerido: A.P.V. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/08/03 às 14:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00042 - 01002053423-5

Requerente: M.L.B.O.A., Requerido: F.N.C.A. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a parte autora para se manifestar quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00043 - 01002053526-5

Requerente: F.C.A.A., Requerido: O.M.A. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00044 - 01002054329-3

Requerente: M.R.S.L., Requerido: M.M.L. => DESPACHO: Manifeste-se a autora em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00045 - 01002054977-9

Requerido: L.O.S.S. e outros => DESPACHO: Manifeste-se a autora em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 14/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00046 - 01002055048-8

Requerente: C.M.R., Requerido: A.L.R.F. => DESPACHO: Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 14/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00047 - 01002055114-8

Requerente: A.V.A., Requerido: M.D.S.A. => DESPACHO: Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00048 - 01002055506-5

Requerente: R.R.C., Requerido: L.L.C. => DESPACHO: Em razão do noticiado à f. 18, nomeio curador especial ao revel o Dr. Natanel de Lima Ferreira. Intime-se para apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00049 - 01003059788-3

Requerente: M.D.R.O., Requerido: L.A.O. => DESPACHO: Decreto a revelia da ré, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Especifiquem as partes, provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00050 - 01003063551-9

Requerente: A.F.F., Requerido: A.F.F. => DESPACHO: Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando a certidão de nascimento do filho, A.C.F.F. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00051 - 01002035917-9

Exequente: M.P.O. e outros, Executado: M.R.S.O. => DESPACHO: Fl. 47vº: defiro como requerido. Cumpra-se. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00052 - 01002048039-7

Exequente: O.F.I.M., Executado: O.M. => DESPACHO: 01) Intime-se, novamente o devedor alimentor, para o fim de pagar o débito restante, que importa em R\$ 1.269,44 (fl. 68, letra "d"), na conformidade do art. 733, parágrafo 1º do CPC. 02) Defiro o levantamento do valor depositado judicialmente, conforme requerido à f. 66, item "2", referente ao recibo de fl. 58 - Banco Sudameris. 03) Expeça o Cartório ofício ao órgão empregador (f. 67, letra "b"), para proceder aos descontos em folha de pagamento do devedor, na conformidade do acordado à f. 09, item |V, desses autos, devendo os depósitos ser feitos em nome e conta da representante do autor (fl. 03, item "5"). 04) No que tange a nomeação do bem móvel ... INDEFIRO a nomeação de bens feita pelo devedor, determinando, nos termos do pedido feito pelo credor, seja oficiado o Banco Bradesco (104), agência Imigrantes, conta corrente nº 355593, para que, em existindo saldo, retenha a importância de R\$ 1.811,80 para fins de penhora e garantia do juízo, até que sobrevenha nova determinação, sob pena de desobediência. 05) Indefiro o pedido de justiça gratuita (f. 67, letra "A"), por ser a genitora do autor profissional liberal - advogada, ter bens móveis (f. 10, letra "B"), ter sido delegada de polícia e atualmente ter emprego fixo com ganhos superiores a R\$ 1.700,00 (f. 65) e serem os benefícios da justiça gratuita concedidos às pessoas compravadamente pobres (lei 1060/50). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rozane Pereira Ignácio.

00053 - 01002054937-3

Exequente: D.M.P., Executado: N.O.P. => DESPACHO: Cite-se o devedor em seu local de trabalho, conforme informação de f. 20vº (supermercado Gabrielli), na Av. Ataíde Teive, nº 1781, Liberdade, fone 625 3939). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00054 - 01003058588-8

Exequente: A.A., Executado: A.A.A. => DESPACHO: Defiro fls. 24. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00055 - 01003061732-7

Exequente: P.H.R., Executado: E.M. => DESPACHO: A credora junte a parte final da sentença, já que os parágrafos últimos da f. 11 dão conta de que a dívida iniciou-se após a publicação da prestação jurisdicional, não havendo comprovação, nos autos, de que haja recurso para sua modificação que tenha sido provido fazendo com que a planilha apresentada às fls. 07/08 esteja equivocada (valor dos atrasados = R\$ 10.663,95; f. 05, "d"). Prazo 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00056 - 01003063457-9

Exequente: R.B.S.N., Executado: H.S.N. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando aos valores da planilha de fls. 07. Boa Vista/RR, 14/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00057 - 01003063540-2

Exequente: P.H.L.C. e outros, Executado: E.D.C. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 02 028890-7. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00058 - 01003063554-3

Exequente: K.O.A., Executado: M.L.A. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 01 019865-2. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00059 - 01003063500-6

Exequente: M.M.S., Executado: W.P.S. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 01 002458-5. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

GUARDA DE MENOR

00060 - 01001002707-5

Requerente: J.C.S. e outros, Requerido: A.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 18/08/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00061 - 01001014538-0

Requerente: T.N.S., Requerido: K.R.N.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 01/09/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00062 - 01002032122-9

Requerente: A.P., Requerido: F.B.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/08/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00063 - 01002051471-6

Requerente: M.C.R.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 18/08/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00064 - 01002026992-3

Requerente: L.M.S. e outros, Requerido: G.C.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/08/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00065 - 01003057197-9

Requerente: C.P.S. e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00066 - 01001002602-8

Requerente: L.A.S., Requerido: V.F.A. => DESPACHO: Defiro fls. 93. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00067 - 01001005770-0

Requerente: V.A.A., Requerido: L.V.A. => DESPACHO: Com razão o ilustre representante do Ministério Público. Há prova pré-construída de paternidade nos autos (exame DNA de fls. 46/49). Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante da menor, indicada à fl 03, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. Oficie-se o órgão empregador do requerido (Polícia Militar/RR) para proceder os descontos e depósitos. Intime-se o réu para, em cinco dias, manifestar sobre o resultado do referido exame de DNA (fls. 46/49). Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00068 - 01002023486-9

Requerente: H.E.C.R., Requerido: A.A.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 25/08/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerso n Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00069 - 01002040380-3

Requerente: D.G.L., Requerido: A.P.A. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentalmente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Pedro de Araújo.

00070 - 01002045256-0

Requerente: J.S.S., Requerido: J.M.B.F. => DESPACHO: Aguarde-se o retorno da carta precatória. Boa Vista/RR, 14/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00071 - 01001002714-1

Requerente: M.L.C., Requerido: C.M.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 02/09/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00072 - 01001002741-4

Requerente: V.G.S.M. e outros, Requerido: S.B.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 01/09/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00073 - 01001019895-9

Requerente: C.L.P., Requerido: J.R.N.B. => DESPACHO: Diante o noticiado à f. 70, arquive-se. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00074 - 01002028105-0

Requerente: C.T.N.R. e outros, Requerido: E.M.P. => DESPACHO: Defiro fls. 35vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00075 - 01002028829-5

Requerente: A.S., Requerido: W.G.T. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 25/08/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00076 - 01002029035-8

Requerente: P.H.R., Requerido: E.M. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de f. 110. Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00077 - 01002029119-0

Requerente: T.W.O., Requerido: O.L.O. => DESPACHO: O Cartório cobre o retorno da carta precatória. Após, pagas as custas ou expedida certidão para inscrição, arquive-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00078 - 01002031202-0

Requerente: K.F.M.S., Requerido: K.C.P. => DESPACHO: Nego o benefício da justiça gratuita, tendo em vista o réu possuir ensino superior, e ser patrocinado por advogados particulares. O pedido de exame de DNA, na forma feita pelo requerido tem potente caráter protelatório, por tal o indefiro. As partes especifiquem provas a produzir. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00079 - 01002046549-7

Requerente: I.V.S.C.S., Requerido: R.S.L.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 21/08/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Luiz Antônio de Camargo, João Pujucan P. Souto Maior, Catherine Aires Saraiva.

00080 - 01002054328-5

Requerente: A.G.A., Requerido: F.D.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 04/09/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 01002055216-1

Requerente: Y.I.S.C., Requerido: C.H.N.M.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 03/09/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Neuza Silva Oliveira, Augusto Dantas Leitão.

00082 - 01002055421-7

Requerente: G.F.S., Requerido: J.C.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/08/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

RECONHECIM UNIÃO ESTÁVEL

00083 - 01003063404-1

Autor: L.A.L., Réu: R.A.B. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00084 - 01002052397-2

Requerente: J.E.R., Requerido: L.K.D.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/08/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00085 - 01003059425-2

Requerente: A.C.M., Requerido: E.A.M. => TERMO DE AUDIÊNCIA: Final do termo de audiência:...Pelo MM. Juiz foi dito: "Diga a autora sob pena de extinção". Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00086 - 01002031755-7

Requerente: C.F.A., Requerido: N.N.A. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 12/06/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

TUTELA

00087 - 01002030094-2

Tutelante: Y.P.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/08/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

00088 - 01002053681-8

Tutelante: Severino Duarte da Silva, Tutelado: Náida Rodrigues da Silva e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/08/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00089 - 01003063186-4

Tutelante: M.J.L.S. => DESPACHO: Intime-se a requerente, de forma pessoal, para que manifeste-se, em 05 dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 19/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â):****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO DE COBRANÇA**

00125 - 01002038039-9

Autor: Drogaria Center Ltda, Réu O Município do Cantá => DESPACHO: Aguarde-se por cinco dias, a partir desta data, o retorno do ofício de fls. 48. Na falta de resposta, intime-se, através de mandado, o Prefeito do Município/Réu para em 05 dias prestar as informações pertinentes, sob pena de desobediência. Boa Vista, 16 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00126 - 01002045602-5

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros, Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, em razão da superveniente falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Com base no princípio da causalidade, condeno o Embargado a ressarcir as custas adiantadas pelos Embargantes e ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Junte-se cópia desta sentença no autos principais e, decorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO FISCAL

00127 - 01001003051-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Banco Bradesco S/A e outros => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, expeça-se mandado de citação nos termos do despacho de fls. 06, alertando ao Sr. Oficial que tal ato deverá ser efetivado na pessoa do gerente local do Banco e, caso haja recusa, deverá concluir o ato, certificando tal recusa. Boa Vista, 16 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00128 - 01001003417-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: João Coelho dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 34 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00129 - 01001003675-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cmc de Combustíveis Caracarai Ltda e outros => DESPACHO: Ao contador para elaborar o seguinte cálculo: corrigir monetariamente o valor de R\$ 813,61 acrescentar juros de 1% ao mês anualmente capitalizados, desde julho de 1999 até fevereiro de 2002. Sobre o resultado, acrescentar 10% de honorários. Boa Vista, 16 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00130 - 01001019194-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Distr Parima Com Transp Imp e Exp Ltda => DESPACHO:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 19 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00131 - 01001019280-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dental Alencar Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de adjudicação formulado pelo exequente. Expeça-se o auto de adjudicação. Boa Vista, 16 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00132 - 01001019590-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda => DESPACHO:Defiro o requerido às fls. 30. Boa Vista, 16 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Rommel Luiz Paracat Lucena, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00133 - 01001019668-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Gil Transportador Revendedor Retalhista Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00134 - 01002020633-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Comercial Coelho Ltda e outros => DESPACHO:Expeça-se mandado para reforço da penhora observando o valor da dívida atualizada. Boa Vista, 16 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00135 - 01002045578-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => DESPACHO: Indefiro a efetivação da penhora do imóvel em referência por dois motivos: 1º) embora deixando de lado, neste instante, verificação de provável ilegitimidade passiva das pessoas físicas referidas na petição inicial, observo que uma das proprietárias do imóvel sequer é um dos devedores; e 2º) o imóvel possui altíssimo valor (fls. 19) em relação ao pequeno valor da dívida o que, na prática, torna quase inviável o recebimento do crédito. Intime-se o exequente. Boa Vista, 16 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

INDENIZAÇÃO

00136 - 01001019092-3

Autor: Maria da Guia Santos Lima, Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Tendo em vista as certidões de fls. 435 e 435v dando conta que a presente execução foi extinta, intime-se para pagamento das custas finais e pagas ou extraídas as certidões, arquivem-se. Boa Vista, 16.05.03. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00137 - 01002031941-3

Autor: Maria Sonali Dalmolin, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO:Recolha a requerente o pagamento das custas finais. Após, defiro o requerido às fls. 133, deixando cópias nos autos. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista.

00138 - 01002042891-7

Autor: Odete Irene Domingues, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO:Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 16 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Anastase Vaptistis Papoortzis.

ORDINÁRIA

00139 - 01001019557-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Jader Linhares e outros => Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I, CPC, condenando o réus JADER LINHAES; ALAIRTON NOGUEIRA DE SOUZA; e RUTIMAR XAVIER DE LIMA , com base na Lei n.º 8.429/92, às seguintes penas:1) Jader Linhares: a)ressarcimento integral dos danos sofridos pelo patrimônio municipal solidariamente com os dois outros réus; b) perda da função pública, se ainda exercer alguma e suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos; c) pagamento de multa civil de duas vezes o valor do dano sofrido, ou seja, multa de duas vezes o valor pago pela Câmara aos dois outros réus; e d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pela prazo de cinco anos.2) Alairton Nogueira de Souza: ressarcimento integral do dano, com a devolução ao erário Municipal da quantia individualmente recebida a título de salários e gratificações durante o período em que esteve lotado como servidor da Câmara Municipal, acrescida de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, capitalizados anualmente, devidos desde a data do recebimento de cada salário, nos termos previstos nas súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça, conforme docs. de fls.41/43.3) Rutimar Xavier de Limar: ressarcimento integral do dano, com a devolução ao erário Municipal da quantia individualmente recebida a título de salários e gratificações durante o período em que esteve lotada como servidora da Câmara Municipal, acrescida de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, capitalizados anualmente, devidos desde a data do recebimento de cada salário, nos termos previstos nas súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça, conforme docs. de fls.40 e 44/45. Condeno os réus ainda, proporcionalmente, ao ressarcimento das custas processuais. Após o Adv - Josué dos Santos Filho.

00140 - 01002041281-2

Requerente: Antonio de Brito Sobrinho, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 19/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00141 - 01002027953-4

Autor: Rubem da Silva Lima Júnior e outros, Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros => DECISÃO: Vistos em inspeção. O ingresso de terceiro em lide em curso, pretendendo a coisa sobre que controvertem autor e réu, se deve dar na modalidade oposição, conforme disposto no art. 56, do CPC, não por meio de contestação oferecida “em lugar” de outrem arrolado como réu. Outrossim, sem embargo de não ter sido interposta oposição pelo terceiro interessado, mas tratando-se de litisconsórcio necessário deverá a citação do apontado litisconsorte ser promovida pela parte autora (ora representada por curador especial), ainda que verificada a situação de litisconsórcio pelo MP na qualidade de custus legis, nos termos do art. 47, § único do CPC. Destarte, determino sejam intimados os autores, por o curador especial nomeado, para que promovam a citação do litisconsorte passivo necessário RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO, no prazo de lei, visando ao seu regular ingresso na lide. Oportunamente decidirei sobre a ausência de resposta do litisconsorte MILENIUM MOTOS-RORAIMA MOTORES LTDA, regularmente citado para a ação, suscitada na promoção ministerial retro. Desapense-se os autos de Execução de Tutela Antecipada (tombado como “sumário”), que deverão vir-me conclusos com cópia desta decisão. Cumpra-se. BV, 15.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Moacir José Bezerra Mota, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho.

DECLARATÓRIA

00142 - 01002054550-4

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima, Réu: Naide Maria Servino => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto acolho o pedido e declaro nulo o segundo registro da requerida, determinando o seu cancelamento pelo cartório competente. Expeça-se o respectivo Mandado. Oficie-se aos órgãos referidos na inicial, informando. Feito de iniciativa do Ministério Público, sem honorários de sucumbência. Custas pela requerida. P.R.I. BV, 25.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00143 - 01002033516-1

Exequente: Ea Silva, Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => DESPACHO: Intime-se o requerente para a retirada da guia, e depósito das custas da deprecata. BV, 09.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para comparecer em cartório e retirar a guia de recolhimento das custas da deprecata e efetuar o depósito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

FALÊNCIA

00144 - 01002033515-3

Requerente: Edison Alfredo Campos Corleta, Requerido: Cibrasía Administradora Brasileira de Investimentos Ltda => DESPACHO: À vista do Ofício GDPG nº 135/03, enviado pela DPE, nomeio o Defensor Público JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS para o encargo de Síndico da Falência da EMPRESA CIBRASÍA ADMINISTRADORA BRASILEURSA DE INVESTIMENTOS, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, da Lei 7661/45); e determino seja o mesmo intimado para arrecadar, no prazo de 10 (dez), bens, livros e documentos do falido, e recolher ao Banco do Brasil S/A as quantias pertencentes à massa, bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por a Lei de Falência (art. 63, caput e incisos), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá se imediatamente comunicado em juízo na forma e para os fins do art. 75, caput, e parágrafos da Lei de Falência. A arrecadação deverá ser levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, caput e parágrafos 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Em existindo sócio solidário, deverá o síndico arrecadar, também, na mesma diligência, os bens particulares deste, levantando INVENTÁRIO ESPECIAL (art. 71, Decreto Lei 7661/45, antes referido). Intime-se o síndico nomeado e o MP. Cumpra-se. BV, 15.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00145 - 01002056209-5

Requerente: Saint-gobain S/A - Assessoria e Administração, Requerido: Ef da Silva Cardoso => DESPACHO: À vista da Certidão de fls. 41, desentranhe-se os documentos pedidos, e entregue-os à parte, permanecendo cópia nos autos. BV, 15.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer em cartório a fim de receber os documentos desentranhados. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

INDENIZAÇÃO

00146 - 01002033227-5

Autor: Agenor Loiola Mota, Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Sobre o documento de fls. 106 (laudo pericial digitalizado) apresentado pelo perito, digam as partes. BV, 15.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00147 - 01002036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque, Réu: Aruanã Transportes Ltda => DESPACHO: Cumpra o cartório o 2º parágrafo do despacho de fls. 108, observando que, conforme petição de fls. 107, dos patronos da ré Aruanã continuará atuando apenas o subscritor da contestação de fls. 46/58. Após, publique-se novamente o despacho de fls. 117, agora com os corretos nomes dos patronos das partes. Intime-se. Cumpra-se. BV, 09.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, João Thomas Luchsinger.

00148 - 01002036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque, Réu: Aruanã Transportes Ltda => DESPACHO: À vista da certidão de fls. 116v, nomeio novo perito o médico Nelson Machin Arias, que deverá ser intimado, no endereço fornecido às fls. 103, para prestar o compromisso e informar o valor dos honorários. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, João Thomas Luchsinger.

00149 - 01002048037-1

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Zineide Sarmento Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Maria Dizanete de S Matias, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00150 - 01002051178-7

Autor: Amatur Amazônia Turismo Ltda, Réu: Espólio de João Monteiro Barbosa Filho => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para efetuarem o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), proporcionalmente à metade. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Daniel José Santos dos Anjos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00151 - 01002038803-8

Requerente: Raimunda Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado do Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Julio Cesar P Brondani.

00152 - 01002039778-1

Requerente: Lorrainy Marques Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado do Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 04.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00153 - 01002056554-4

Requerente: Ricardo Ferreira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com fulcro no art. 109, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado do Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 04.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

00154 - 01003063482-7

Requerente: Aline de Freitas Carneiro e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Senteça Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 08.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 19/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00155 - 01003057907-1

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Terezinha Gonçalves de Carvalho => Ao autor manifestar-se acerca do ofício Detran, fls 31 (Port. 02/99)
Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00156 - 01003061476-1

Embargante: Alfredo Américo Gadelha, Embargado: Paulo Roberto de Lima => Ao autor certidão de fls. 24 (v) (Port. 02/99) Adv -
Carlos Alberto Meira.

INDENIZAÇÃO

00157 - 01002051852-7

Autor: Wilton Luis Sena de Lira, Réu: Mtz Produções Artísticas e outros => Ao autor Manifestar-se acerca da contestação (Port. 02/99)
Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00158 - 01003059909-5

Autor: Amanda Souza Feitosa, Réu: J Bento Medrado => DESPACHO: I - Inexiste possibilidade de suspensão dos autos n° 24384-5, porquanto, certificado o trânsito em julgado da respectiva sentença, ausentes os necessários requisitos legais do deferimento da pretensão; II - Certifique -se acerca do cumprimento do mandado. BV., 12.05.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luiz Fernando Menegais.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00159 - 01002046112-4

Requerente: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Requerido: Wallace Walter Braid de Melo => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Por consequência, na forma do art. 267 VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o transito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 04.05.03 - Dr. Cristóvão suter - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00160 - 01001005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros, Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: R.H. Intime-se pessoalmente o Autor para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. BV., 30.04.03. - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00161 - 01002045260-2

Autor: Maria das Dores Mesquita Pimentel, Réu: Roberto de Medeiros => DESPACHO: Regularize a autora a sua representação. BV., 16.05.03 - Dr. Cristóvão suter - Juiz de Direito Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

RESCISÃO

00162 - 01002035690-2

Autor: Panjar da Silva, Réu: Embraderp Representação Participação e Serviços Ltda => DESPACHO: Indique o autor se desiste da ação. BV., 16.05.03 - Dr. Cristóvão suter - Juiz de Direito Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 19/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Luiz Albe rto de Moraes Junior
ESCRIVÃO(Â):
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00163 - 01002037286-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Fundação Sodré Santoro e outros => Intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Sidney Palharini Júnior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00164 - 01002037991-2

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Maria das Graças da Silva Vian => DESPACHO: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na petição de fl. 42. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sérgio Augusto Lopes Magalhães, Hervanilse M. F. dos Santos.

00165 - 01003060557-9

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Paulo Roberto dos Santos Macedo => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00166 - 01003060589-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Zeilo Ribeiro Paz Filho => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 37. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00167 - 01002038425-0

Requerente: José Alves de Lima, Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 102. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00168 - 01003061351-6

Embargante: Maria de Lourdes Lira Melo, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: 1. Recebo os embargos e, visando os mesmos sobre somente um dos bens objeto da constrição judicial, determino a suspensão da praça em relação ao referido bem. 2. Manifeste-se a parte embargada em 10 dias. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho So brinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO

00169 - 01001006001-9

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim, Executado: Construtora Muck Ltda => DESPACHO: 1. À Contadoria para atualização do débito. 2. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00170 - 01001006110-8

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim, Executado: Construtora Muck Ltda => DESPACHO: 1. À Contadoria para atualização do débito. 2. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00171 - 01001006112-4

Exequente: Altamir da Silva Soares, Executado: Retífica Mirage Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a planilha de fl. 63/65, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Altamir da Silva Soares, Maria da Glória de Souza Lima.

00172 - 01001006113-2

Exequente: Evandra Rodrigues Lemos, Executado: Retífica Mirage Ltda => 1º Leilão designado para 03/07/2003 às 10:00 hs. 2º Leilão designado para 16/07/2003 às 10:00. Adv - Altamir da Silva Soares, Maria da Glória de Souza Lima.

00173 - 01001006305-4

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c, Executado: Frutipeixe Comercial Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 263. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Sivirino Pauli.

00174 - 01001006427-6

Exequente: Maria de Lourdes de Souza Reis, Executado: Tânia Luiza Santos Menegais => DESPACHO: 1. Os bens da pessoa jurídica não se confundem com os da pessoa física e vice-versa. 2. Assim, indeferido o pedido de fl. 119. 3. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Clodocí Ferreira do Amaral.

00175 - 01001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras, Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => DESPACHO: Cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

00176 - 01001006527-3

Exequente: Jose Dirceu Vinhal, Executado: Cyro Alves Mariano e outros => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte exequente sobre a indicação do bem pelo executado na fl. 246. 2. Tendo o executado comparecido esporadicamente, o mesmo deve se considerar citado nos termos do art. 214, § 1º, do CPC. 3. Recolha o mandado de citação. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Vilmar Francisco Maciel, Alci da Rocha.

00177 - 01001006917-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral, Executado: Valdeci João Fontana => DESPACHO: 1. Determino a suspensão da hasta pública de designada. 2. Manifeste-se a parte exequente sobre a fl. 138. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares, Milton César Pereira Batista, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00178 - 01002035987-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kauamé Turismo e outros => DESPACHO: Promova a exequente o registro da penhora. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00179 - 01002054344-2

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 43, tendo em vista que o atual código civil disciplina que os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívida da sociedade, senão depois de executado os bens sociais (art. 1.024 do C.C.). Intime-se. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00180 - 01003059033-4

Exequente: Jzm Comércio e Serviços Ltda, Executado: Metalúrgica Lima Indústria & Comércio Ltda => Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Altamir da Silva Soares.

00181 - 01003059052-4

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda, Executado: Dalva Ione Calazans => DESPACHO: Tendo em vista a portaria número 324/2003, me designando para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 19/05 a 17/06/03, devolvo o processo no estado em que se encontra. Boa Vista, 16/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Everton Altair Turnes.

00182 - 01003059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros, Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente, posto que os documentos juntados não demonstram que a executada é proprietária dos imóveis. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00183 - 01003061109-8

Exequente: Noleto & Farias Ltda, Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => DESPACHO: Expeça-se mandado no endereço indicado na petição de fl. 13. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00184 - 01001006461-5

Exequente: Conriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 360. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria de Fátima D. de Oliveira, Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00185 - 01002026721-6

Autor: Solivete Santos, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão da requerente, para condenar a requerida a lhe pagar a importância correspondente a 05 (cinco) salários mínimos, a título de danos morais, mais juros moratórios à taxa legal, a partir da citação (arts. 293 do CPC e art. 405 do CC) e correção monetária, na forma da lei, até a data do efetivo pagamento. Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a requerida nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgamento, pago as custas ou extraída a certidão de dívida ativa, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

MONITÓRIA

00186 - 01001006118-1

Autor: Triângulo Comércio e Representações Ltda, Réu: Construtora Chaves Ltda => DESPACHO: Tendo em vista a portaria número 324/2003, de 13 de maio de 2003, me designando para a Comarca, digo, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 19/05 a 17/06/03, devolvo o processo no estado em que se encontra. Boa Vista, 16/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida.

00187 - 01002051649-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Réu: Anabel Mota e Silv a => DESPACHO: Desentranhem-se o mandado para cumprimento. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00188 - 01002055045-4

Autor: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas, Réu: Jonhara R da Silva => DESPACHO: Designe-se data para a realização da audiência preliminar. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Geraldo João da Silva.

ORDINÁRIA

00189 - 01001006020-9

Requerente: Paulo Victor Magalhães, Requerido: Ceagro Central Agroquímica do Pará Ltda => DESPACHO: Tendo em vista a portaria nº 324/03, devolver o processo no estado em que se encontra. Boa Vista, 16/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00190 - 01002037518-3

Requerente: Meire Joisy Almeida Pereira, Requerido: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Tendo em vista a portaria nº 324/03, devolver o processo no estado em que se encontra. Boa Vista, 16/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00191 - 01002052758-5

Requerente: Casa Lira & Cia Ltda, Requerido: Indústria de Pisos Tatui Ltda e outros => DESPACHO: Tendo em vista a portaria número 324/2003, me designando para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 19/05 a 17/06/03, devolvo o processo no estado em que se encontra. Boa Vista, 16/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 19/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00192 - 01002037290-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência instrução e julgamento para o dia 11/06/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Vivente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

AÇÃO DE COBRANÇA

00193 - 01003057254-8

Autor: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda, Réu: Jose Anchieta Junior => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00194 - 01002028552-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Sandra Reis Silva => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 51 para fiel cumprimento, devendo ser nomeada como fiel depositária, a representante legal da autora, citada à fl. 59. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00195 - 01002053022-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Ana Maria Oliveira da Silva => Despacho: Observo que até a presente data o despacho de fl. 28, não foi cumprido em sua integralidade. Portanto, determino seu imediato cumprimento. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

CAUTELAR INOMINADA**00196 - 01001007735-1**

Requerente: Jose Jair Praciano e outros, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Remeta-se ao autos ao cartório Distribuidor, para que proceda com as alterações necessárias no Siscom, para cumprimento do despacho de fl. 199. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

00197 - 01002036972-3

Requerente: Arlete Alves de Oliveira, Requerido: Luiza Maya Doi Chan e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a contestação de fls. 75/79. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00198 - 01002054953-0

Requerente: Francisco Edmar de Souza, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**00199 - 01003058505-2**

Consignante: K.C.H.E.I., Consignado: V.K.L. => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

DEPÓSITO**00200 - 01001007193-3**

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c, Réu: R das Dores Saraiva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 138. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS**00201 - 01001000174-0**

Embargante: Cabral e Cia Ltda, Embargado: Gerson José dos Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência instrução e julgamento para o dia 12/06/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Vivente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Roberto Guedes Amorim.

00202 - 01001007852-4

Embargante: Maria Eunice Cunha Queiroz, Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na inaugural, extinguindo, por conseguinte, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para ressalvar a meação da embargante quando da alienação judicial do bem penhorado, devendo, então, após a exссussão, ser-lhe entregue metade do preço apurado, bem como para condenar a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Providencie-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da execução em apenso. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00203 - 01001007908-4

Embargante: Maria Lusineide de Souza, Embargado: Maria Iracélia Linhares Sampaio => Despacho: Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanderley Oliveira, Mauro Silva de Castro.

00204 - 01002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A, Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 10/06/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Vivente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion.

00205 - 01003060742-7

Embargante: Keyla Maria Gouveia dos Santos, Embargado: Og Cunha => Despacho: Observe o cartório o correto cumprimento do despacho de fl. 37, devendo o embargado ser citado pessoalmente para, querendo, apresentar impugnação aos embargos. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

EMBARGOS DEVEDOR**00206 - 01001007672-6**

Embargante: Abimael José Tosin, Embargado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda => Despacho: Constatase que, indevidamente, fora instaurado incidente em apenso para a concessão dos benefícios da justiça gratuita quando, em verdade, a Lei n. 1.060/50 estabelece em seu artigo 4.º que a parte gozará daqueles mediante simples afirmação - que pode ser feita em sua própria inicial - de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. É verdade, entretanto, que a impugnação a este direito será feita em autos apartados, mas tal não ocorrerá no presente caso. Assim, determino o desentranhamento de todas as peças do incidente em apenso, sob o número 0010 02 043133-3, devendo o Cartório juntá-las aos presentes autos, providenciando-se, por conseguinte, a devida baixa do referido incidente no SISCOM, via Cartório Distribuidor. Intime-se o Dr. Carlos Augusto Costa Valença, perito nomeado, de que os honorários por seus préstimos serão depositados ao final pela parte vencida, se restar vencedora o beneficiário da assistência judiciária gratuita. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Alves de Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia.

00207 - 01001007823-5

Embargante: Ricardo Farias Rodrigues e outros => Despacho: Intime-se o perito pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis (art. 424, II, parágrafo único do CPC). Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00208 - 01002026687-9

Embargante: Maria Marlene Prado de Araújo, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Final de DECISÃO: Sendo assim, mantendo a decisão que determinou a realização de perícia técnica, bem como a que dispensara o depoimento pessoal da embargante, deixando, portanto, de reconsiderá-la. Diga a embargante sobre fls. 121/127. Certifique o Cartório quanto ao cumprimento pelas partes do despacho de fls. 118, no tocante à apresentação de quesitos. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00209 - 01002051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A, Embargado: Illo Augusto dos Santos => Despacho: Com as baixas devidas, façam-se os autos conclusos para sentença a este Magistrado. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Illo Augusto dos Santos.

00210 - 01002052078-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A, Embargado: Powertech Comercial Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 11/06/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Vivente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00211 - 01003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza, Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => Despacho: Remetam-se os autos ao Ministério Público Estadual, para atendimento do despacho de fl. 33. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00212 - 01001007059-6

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Despacho: Defiro (fl. 170). Expeça-se o respectivo auto de adjudicação do bem penhorado à fl. 36. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00213 - 01001007178-4

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Aldo Custódio Dantas e outros => Despacho: Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça/RR, solicitando informações quanto ao andamento da apelação interposta no processo n.º 191/99 - Embargos à Execução. Após, resposta, conclusos. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha.

00214 - 01001007624-7

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda, Executado: Conterra Construções e Terraplanagens Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 72. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00215 - 01001007714-6

Exequente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda, Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => Despacho: Defiro (fl. 113). Expeça-se mandado de penhora como requerido. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00216 - 01001007881-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Natanael Gomes da Silva e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 152/154 e 157/158. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00217 - 01001007887-0

Exequente: Machado e Moreira Ltda, Executado: Rm Cardoso => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do

Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial (fls. 10/13) entregando-os ao autor e juntando-se cópias autenticadas dos mesmos aos autos. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00218 - 01002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet, Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00219 - 01002051794-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Jonas Dias Carneiro e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 65/68. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva.

00220 - 01002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley, Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 21. Aguarde-se resposta pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

INDENIZAÇÃO

00221 - 01001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira, Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00222 - 01001007687-4

Autor: Stélio Dener de Souza Cruz, Réu: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães.

00223 - 01001007763-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência instrução e julgamento para o dia 09/06/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Vivente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, José Aparecido Correia.

00224 - 01002039724-5

Autor: José Coelho de Souza Neto, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, conforme determinado à fl. 68. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti.

00225 - 01003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro, Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 09/06/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Vivente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão.

MONITÓRIA

00226 - 01002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda, Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de fls. 47 e intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fls. 49. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00227 - 01002041217-6

Autor: Indústrias Reunidas Coringa Ltda, Réu: Geovânia da C Santos => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos ofícios de fls. 68/69, 76/83 e 87. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Romualdo Neto.

00228 - 01002055513-1

Autor: Antonio Cesar Saraiva da Silva, Réu: Marineis de Sousa Miranda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

ORDINÁRIA

00229 - 01001007229-5

Requerente: Luiza Maya Chan e outros, Requerido: Arlete Alves de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte ré a se manifestar quanto à proposta de honorários de fls. 148, já que fora quem a requerera. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza.

REIVINDICATÓRIA

00230 - 01001007788-0

Autor: José Vilar da Silva, Réu: Francisco Ribeiro de Souza e outros => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

RESCISÃO

00231 - 01003058118-4

Autor: Elisângela Cheila Macuglia, Réu: Aldette da Silva Moram => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 19/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 01001000856-2

Requerente: A.B.C.S. e outros, Requerido: G.S.S. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00091 - 01001008392-0

Requerente: C.B.L.F. e outros, Requerido: R.S.F. => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00092 - 01001008620-4

Requerente: P.J.N.C., Requerido: D.N.C. => DESPACHO: Intime-se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

00093 - 01002031207-9

Requerente: L.M.R., Requerido: J.C.A.R. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Márcio Wagner Maurício.

00094 - 01002032491-8

Requerente: J.S.S. e outros, Requerido: H.A.S.F. => DESPACHO: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl.20 (intimação por edital). Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00095 - 01002055069-4

Requerente: H.O.F., Requerido: J.R.A.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 05/11/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00096 - 01003062705-2

Requerente: A.V.M.S., Requerido: O.B.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 31/07/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00097 - 01003062956-1

Requerente: V.B.O., Requerido: J.M.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 31/07/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

ALVARÁ JUDICIAL

00098 - 01001000284-7

Requerente: Maria Auxiliadora de Souza Horta e outros => DESPACHO: Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00099 - 01001008567-7

Requerente: W.C.B. => DESPACHO: Se não haver custas a recolher, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00100 - 01003058711-6

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência foi designada para o dia 05/08/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Adv - Vicenzo Di Manso.

00101 - 01003063558-4

Requerente: Aparecida Guimarães Corrêa => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00102 - 01003064433-9

Requerente: Osvaldo Jesus Lima => DESPACHO: Justiça gratuita. Ao MP. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00103 - 01002027497-2

Inventoryante: Maria Izone de Andrade, Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o r. despacho de fl.90. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00104 - 01003063514-7

Requerente: F.S.S., Interditado: B.A.S. => DESPACHO: R.H. Processando -se em segredo de justiça. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público, quanto a legitimidade do Requerente e pedido de nomeação de curador provisório. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00105 - 01002024471-0

Exequente: T.F.L., Executado: F.C.L. => DESPACHO: Reitere -se o teor do despacho retro. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00106 - 01002024471-0

Exequente: T.F.L., Executado: F.C.L. => DESPACHO: Proceda o Dr. E.R.C., na forma do artigo 45, do CPC, provando que cientificou o mandante da renúncia notificado na petição de fl. 24. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00107 - 01002045298-2

Exequente: R.C.M., Executado: L.C.M. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00108 - 01002054326-9

Exequente: P.F.S.S. e outros, Executado: A.G.C.S. => DESPACHO: Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime -se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique -se nos autos. Após, avalie -se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe -se datas de hasta pública, publicando -se os editais e intimando -se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00109 - 01002055485-2

Exequente: A.L.S. e outros, Executado: J.A.S. => DESPACHO: Cite -se o executado na forma dos artigos 732 e 733, do CPC. No primeiro caso, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Observe -se a planilha constante na inicial. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00110 - 01003059927-7

Exequente: R.N.P., Executado: E.C.A. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00111 - 01003060356-6

Exequente: L.S.P. e outros, Executado: F.A.P. => DESPACHO: Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando -se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**00112 - 01001008051-2**

Autor: N.M.A.B., Réu: C.A.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 06/06/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Adv - Angela Di Manso, Miria Di Manso.

00113 - 01003061656-8

Autor: E.S.D., Réu: E.S.D.J. => DESPACHO: Reitere -se o teor do r. despacho. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes.

00114 - 01003061656-8

Autor: E.S.D., Réu: E.S.D.J. => DESPACHO: Intime -se o Autor, para, no prazo de 10(dez) dias, juntar cópia da sentença que fixou os alimentos devidos pela relação de parentesco, que se busca exonerar. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

GUARDA DE MENOR**00115 - 01002035953-4**

Requerente: E.M., Requerido: I.A.L. => DESPACHO: Cumpra -se a segunda parte do despacho de fl.19 (intimação por edital). Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00116 - 01003063548-5

Requerente: E.F.C., Requerido: C.P.S. => DESPACHO: R.H. Segredo de Justiça. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Antes de eventualmente determinar a citação por edital, necessário é que o Autor indique nos autos, em 10 (dez) dias, os nomes, endereços e telefones dos parentes próximos, conforme mencionado no item “3“ de fl. 03 do petítorio exordial, em relação a parte ré, que alega -se estar em lugar incerto e não sabido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**00117 - 01003059256-1**

Requerente: F.A.S. e outros => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**00118 - 01002056557-7**

Requerente: L.G.R., Requerido: V.A.N.R. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00119 - 01003060103-2

Requerente: C.V.F., Requerido: J.B.R.C. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS**00120 - 01001000510-5**

Requerente: M.B.P., Requerido: R.B.S. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Grece Maria da Silva Matos.

00121 - 01001000998-2

Requerente: A.B.R.N., Requerido: G.S.O. => DESPACHO: Intime -se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

REMOÇÃO/DISP CURADOR**00122 - 01001000660-8**

Autor: Beatriz Lima da Costa, Réu: José de Alencar Oliveira da Silva e outros => DESPACHO: Compulsando os autos, constato que não foi juntada até a presente data cópia da certidão de nascimento com devida averbação da interdição do Sr. J.A.O.S., considerando -se que os documentos de fl. 05, nada mencionam a esse respeito. Portanto, deve a requerente providenciar a juntada da respectiva certidão no prazo de 30 (trinta) dias, para instrução do feito. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00123 - 01001008477-9

Requerente: V.E.M.N., Requerido: J.C.A.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 21/07/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00124 - 01003062636-9

Requerente: H.B.F., Requerido: J.F.P. => DESPACHO: Considerando-se a gravidade de algumas das alegações, bem como o pedido de separação de corpos, antes de determinar a citação do Réu, ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 19/05/2003**

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00232 - 01001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => DESPACHO EM ATA: Junte-se o atestado médico; designo o dia 26 de maio de 2003, às 12h para audiência de instrução e julgamento. Testemunhas e advogado presentes, desde já intimados. Intimen-se. Comarca de Boa Vista (RR, em 19 de maio de 2003. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00233 - 01001011145-7

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => DESPACHO: Ouça-se a Defesa; Designe-se data; Int. BV.RR; em 19.MAI.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS SOBRE A TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00234 - 01001011561-5

Réu: Iranildo Ferreira Carvalho => DESPACHO: Ouça-se o MP; Designe-se data; BV.RR; em 19.MAI.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00235 - 01003060549-6

Réu: Terezinha Duarte de Lima => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA QUE APRESENTA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA PARTE. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 19/05/2003**

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(Â):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00236 - 01001013650-4

Réu: Jonas Simão de Mattos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 09/06/2003 às 12:00 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Parima Dias Veras

ALVARÁ JUDICIAL

00237 - 01003061841-6

Requerente: F.H.G.A. => FINAL DE SENTENÇA: DESTA FORMA, defiro o pedido formulado às fls. 02, para o fim de autorizar a permanência de adolescentes no evento denominado "Forró da ASEEL", a ser realizado no dia durante 06(seis) meses, todos os domingos, na Associação dos Servidores da Eletronorte. Expeça-se o alvará autorizativo e arquivem-se com as cautelas legais. À divisão de proteção, para a entrega do alvará e a devida fiscalização. P.R.I. Boa Vista/RR 16.05.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00238 - 01002049431-5

Autor: D.P., Réu: V.N.R. => DESPACHO:1 - Defiro as datas de fls. 35, para o pagamento da multa arbitrada; 2 - Intime-se a parte deste deferimento e da obrigação de juntar ao feito o comprovante de depósito na conta do Fundo Municipal. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.

ATO INFRACIONAL

00239 - 01002048734-3

Infrator: E.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado em executar medida Sócio-Educativa a E.L.S. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito, dando -se as baixas competentes. Publique -se. Registre -se. Intime -se e cumpra -se. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00240 - 01002048969-5

Infrator: I.S.G. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do estado em executar medida sócio-educativa a E.H.D.B. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito, dando -se as baixas competentes. Publique -se. Registre -se e cumpra -se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00241 - 01003057560-8

Infrator: R.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a R. M. S., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Expeça -se as carta de execução para formação do respectivo processo. Aplico ainda a medida protetiva prevista no art. 101, inciso III do ECA, consistente na matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento de ensino, inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família e ao adolescente, a ser fiscalizada pelo próprio programa de PSC. O adolescente fica cientificado de que o descumprimento da medida ora aplicada ensejará em sancionatória de internação. Após o trânsito em julgado lance -se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive -se dando -se as baixas legais. Anote -se. custas pelo estado. Expeça -se a guia de Prestação de Serviços a Comunidade. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre -se. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00242 - 01003061796-2

Infrator: C.S.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo por sentença o arquivamento do Procedimento Apuratório, promovido pelo Ministério Público, referente aos adolescentes C. dos S. M., M. F. A., A. P. da S. e U. C. S., conforme parecer ministerial de fls. 31/36v dos autos. Após o trânsito em julgado, arquive -se com as cautelas legais. Anote -se. Publique -se e intime -se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003 (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00243 - 01002048698-0

Sócio-educando: W.N.S. => FINAL DE DECISÃO:... DECIDO, em consonância com o Relatório Técnico apresentado, extinguir a Execução de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida do adolescente W. N. S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça -se guia de desligamento ao programa, comunique -se ao Setor Interprofissional e arquive -se dando -se as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre -se. Boa Vista, 07 de maio de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000078RR => 00004
000114RR-A => 00006
000135RR-B => 00008
000171RR-B => 00002, 00005
000178RR => 00006
000181RR-A => 00007
000192RR-A => 00010
000203RR => 00006
000209RR => 00009
000226RR => 00001, 00009
000231RR => 00008
000281RR => 00011
000285RR => 00007
000315RR => 00004
000337RR => 00003
001423AM => 00008
003201AM => 00008

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 19/05/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

EXECUÇÃO

00001 - 01003061265-8

Exequente: Samuel Weber Braz, Executado: L L Gomes => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, indefiro a petição e extinguo o processo sem julgamento do mérito, tudo com amparo nos artigos 295, III e 267, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Em, 13/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

INDENIZAÇÃO

00002 - 01003060011-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti, Réu: Gazeta Mercantil S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc.... Homologo por sentença o acordo de fls. 18 e 19 a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, p.ú., da Lei 9.099/95. Conseqüentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Em, 13/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00003 - 01003062351-5

Requerente: Rogenilton Ferreira Gomes, Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO: Vistos, etc... Com efeito, face à incoerência da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Designe-se data para audiência conciliatória. Cite-se, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos relacionados ao contrato estabelecido entre as partes, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se. Em, 06/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 19/05/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho**Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(Á):****Eliciana Carla de Sousa Santana****Walter Damian****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER****00004 - 01002051257-9**

Requerente: Marize Grangeiro Quirino, Requerido: Editora Globo S/A => DESPACHO: I. Intime-se a parte Requerida para cumprimento da r. sentença de fls. 51/55, ante as informações de fls. 60/61; Boa Vista, em 12 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jean Pierre Michetti.

00005 - 01003061262-5

Requerente: Raquel Costa Silva, Requerido: Urban do Brasil Agropecuaria Ltda - Imobiliaria Sta Cecilia => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 03 de junho de 2003, às 09:00; Boa Vista, em 12 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO**00006 - 01002030501-6**

Autor: Rozângela Nair Torrinha Campelo, Réu: Hotel Tropical Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia => DESPACHO: I. Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias; II. Após, oficie-se ao Juízo Deprecado, requisitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. Boa Vista, em 13 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00007 - 01002051999-6

Autor: Otássio Rodrigues de Lima, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I. Esclareça o Autor sobre a satisfação da obrigação por parte da empresa Requerida, prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, em 14 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Clodoci Ferreira do Amaral.

00008 - 01003061209-6

Autor: Luiz Felipe de Souza Leao, Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I. Intime-se a parte Requerida para manifestar-se acerca do pedido de fls. 37, prazo de 05 (cinco) dias; Boa Vista, em 14 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, José Arivaldo de Azevedo, João Nazareno Neto, Laudenir da Costa Landim.

00009 - 01003062367-1

Autor: Antonio Luiz Flores, Réu: Banco Ford S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Defiro o pleito contido na alínea “c”, de fls. 06; III. Cite-se e Intime-se; IV. Diligências necessárias, cumpra-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 29 de julho de 2003, às 08:30; Boa Vista, em 13 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

MONITÓRIA**00010 - 01003063308-4**

Autor: Cléia Bonfim da Conceição, Réu: Ana Cristina Amorim Melo => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada; Boa Vista, em 13 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

POSSESSÓRIA**00011 - 01003062535-3**

Autor: Elaine Vitorino Lima, Réu: Rone Rodrigues da Silva => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 18/19; II. Aguarde-se a realização a audiência designada às fls. 14, momento oportuno para manifestação da Autora acerca da certidão de fls. 21. Boa Vista, em 14 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Miria Di Manso.

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Karen Zamali Mendonça Dias**, pessoa jurídica, CGC: 02.268.180/0001-12, e **Karen Zamali Mendonça Dias**, pessoa física, CPF: 382.336.812-53, com endereço situado à Rua Valério Magalhães, nº 72, São Francisco, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003863-5, que o Município de Boa Vista move contra Karen Zamali Mendonça Dias; quantia devida R\$ 2.352,55; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: , nº 6.859, 09.10.00.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 20 de Maio de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s **Josué Rodrigues da Silva**, pessoa física, com endereço sítio à Av. Ville Roy, nº 410 W, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 036829-5, que o Município de Boa Vista move contra Josué Rodrigues da Silva; quantia devida R\$ 892,72; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: , nº 1999.01504-5, 04.08.99, às fls. 66, do livro 001.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista 20 de Maio de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s **J. Moraes**, pessoa jurídica, CGC: 006.883.982-00, com endereço sítio à Av. Getúlio Vargas, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051646-3, que o Município de Boa Vista move contra J. Moraes; quantia devida R\$ 653,17; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: , 15.08.02, nº 2002.00633-4.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 20 de Maio de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s **Urano Gomes Ribeiro**, pessoa física, CPF: 225.590.432-20, com endereço sítio à Rua Francisco C. de Andrade, 958, Tancredo Neves, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 052179-4, que o Município de Boa Vista move contra Urano Gomes Ribeiro; quantia devida R\$ 355,85; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: , 07.06.00, nº 2000.00523-3.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 20 de Maio de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

4ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N.º 01/2003

O Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito substituto da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os serviços cartoriais devem ser desenvolvidos sem interrupção e com presteza,
Considerando a imperiosa necessidade de normal e regular andamento dos feitos cíveis em trâmite

Resolve:

I – **Designar** o servidor CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS, assistente judiciário, para desempenhar as atribuições de escrivão, durante as férias, licenças, afastamento e impedimentos da escrivã titular.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2003.

Dr. Délcio Dias Feu
Juiz de Direito Substituto

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 41199-6/2002 – MONITÓRIA

Autor: Partido Democrático Trabalhista – PDT, DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA

Adv.: Dr. Natanael Gonçalves Vieira e outro

Réu: Augusto Iglésias

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, Diretório Regional de Roraima**, representado por seu presidente **DR. ALVARO CELESTE BARBOSA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RR sob o nº 101-A, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 13 de maio de 2003.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
CÉSAR HENRIQUE ALVES

MM. Juíza de Direito Cooperadora
GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ

Promotor
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivã

ELIANA PALERMO GUERRA

Expediente do dia 19 de maio de 2003

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, MM.** Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **010 02 051628-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **José Eno Carneiro de Albuquerque**

Advogado(a):

CDA: **1999.01380-8; 1999.01379-4; 1999.01378-6; 1999.01377-8**

Valor da Dívida: **R\$ 5.851,16** (cinco mil oitocentos e cinqüenta e um reais e dezesseis centavos), constante nas Certidões de Dívida Ativa de nº **1999.01380-8, 1999.01379-4, 1999.01378-6, 1999.01377-8**, referentes à **IPTU**, datadas de **23/07/1999**, que instruem a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o Sr. **José Eno Carneiro de Albuquerque**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, MM.** Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **010 02 036952-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **Waldemir Pereira de Melo**

Advogado(a):

CDA: **1999.02419-2, 1999.02422-2, 1999.02423-0, 1999.02425-7**

Valor da Dívida: **R\$ 2.408,14** (dois mil quatrocentos e oito reais e quatorze centavos), constante nas Certidões de Dívida Ativa de nº **1999.02419-2, 1999.02422-2, 1999.02423-0, 1999.02425-7**, referentes à **IPTU**, datadas de **21/09/1999**, que instruem a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o Sr. **Waldemir Pereira de Melo**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, MM.** Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **010 02 051661-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **J. A. de Oliveira Ind. Com. Exp. Imp.**

Advogado(a):

CDA: **2002.00180-4**

Valor da Dívida: **R\$ 1.249,95** (hum mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), constante nas Certidões de Dívida Ativa de nº **2002.00180-4**, referente(s) à **IPTU**, datada(s) de **18/03/2002**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR A empresa **J. A. de Oliveira Ind. Com. Exp. Imp., na pessoa de seu representante legal**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **Geilza Fá tima Cavalcanti Diniz, MM.** Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **010 01 009251-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira**

Executado(s): **O. M. de Souza - ME**

Advogado(a):

CDA: **2001.00126-6, 2001.00127-4**

Valor da Dívida: **R\$ 3.451,30** (três mil quatrocentos e cinqüenta e um reais e trinta centavos), constante nas Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2001.00126-6, 2001.00127-4**, referente(s) à **Auto de Infração**, datada(s) de **07/06/2001**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR A empresa **O. M. de Souza - ME, na pessoa de seu representante legal**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, MM.** Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **010 02 052210-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **S. T. N. Construções & Serviços Ltda e outros**

Advogado(a):

CDA: **2002.00446-3**

Valor da Dívida: **R\$ 1.768,58** (Hum mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2002.00446-3**, referente(s) à **ISS**, datada(s) de **07/08/2002**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR A empresa **S. T. N. Construções & Serviços Ltda, na pessoa de seu representante legal**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, MM.** Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **010 02 052210-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **S. T. N. Construções & Serviços Ltda e outros**

Advogado(a):

CDA: **2002.00446-3**

Valor da Dívida: **R\$ 1.768,58** (Hum mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2002.00446-3**, referente(s) à **ISS**, datada(s) de **07/08/2002**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a co-responsável tributário da empresa **S. T. N. Construções & Serviços Ltda**, a Sra. **Dina Rodrigues Jordão**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, MM.** Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **010 01 009734-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Paulo Marcelo Albuquerque**

Executado(s): **J. V. Ferreira – ME e Josélia Varão Ferreira**

Advogado(a):

CDA: **6.879/00**

Valor da Dívida: **R\$ 1.872,10** (Hum mil oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.879**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **10/10/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a co-responsável tributário da empresa J. V. Ferreira – ME, a Sra. **Josélia Varão Ferreira**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, MM.** Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **010 01 009734-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Paulo Marcelo Albuquerque**

Executado(s): **J. V. Ferreira – ME e Josélia Varão Ferreira**

Advogado(a):

CDA: **6.879/00**

Valor da Dívida: **R\$ 1.872,10** (Hum mil oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.879**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **10/10/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a co-responsável tributário da empresa J. V. Ferreira – ME, a Sra. **Josélia Varão Ferreira**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, MM.** Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **010 01 009991-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Paulo Marcelo Albuquerque e Ronaldo Barroso Nogueira**

Executado(s): **E. R. Lima e Elza Rocha Lima**

Advogado(a):

CDA: **5.374/99**

Valor da Dívida: **R\$ 72.152,44** (setenta e dois mil cento e cinqüenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5.374**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **14/07/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **E. R. Lima, na pessoa de seu representante legal**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, MM.** Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **010 01 009991-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Paulo Marcelo Albuquerque e Ronaldo Barroso Nogueira**

Executado(s): **E. R. Lima e Elza Rocha Lima**

Advogado(a):

CDA: **5.374/99**

Valor da Dívida: **R\$ 72.152,44** (setenta e dois mil cento e cinqüenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5.374**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **14/07/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a co-responsável tributário da empresa **E. R. Lima, a Sra. Elza Rocha Lima**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, MM.** Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **010 01 009717-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Paulo Marcelo Albuquerque e Ronaldo Barroso Nogueira**

Executado(s): **José Mozart M. da Silva e José Mozart M. da Silva.**

Advogado(a):

CDA: **5.884/99, 5.885/99, 5.886/99, 5.887/99, 5.888/99**

Valor da Dívida: **R\$ 1.173,59** (hum mil cento e setenta e três reais e cinqüenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5.884/99, 5.885/99, 5.886/99, 5.887/99, 5.888/99**, referente(s) à **Falta de pagamento de custas processuais**, datada(s) de **12/11/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o co-responsável tributário da empresa José Mozart M. da Silva, o Sr. **José Mozart M. da Silva**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, MM.** Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **010 01 009717-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Paulo Marcelo Albuquerque e Ronaldo Barroso Nogueira**

Executado(s): **José Mozart M. da Silva e José Mozart M. da Silva.**

Advogado(a):

CDA: **5.884/99, 5.885/99, 5.886/99, 5.887/99, 5.888/99**

Valor da Dívida: **R\$ 1.173,59** (hum mil cento e setenta e três reais e cinqüenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5.884/99, 5.885/99, 5.886/99, 5.887/99, 5.888/99**, referente(s) à **Falta de pagamento de custas processuais**, datada(s) de **12/11/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **José Mozart M. da Silva, na pessoa de seu representante legal**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010 01 009793-8

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Paulo Marcelo Albuquerque

Executado(s): W. Silva Pereira e Wellington Silva Pereira

Advogado(a):

CDA: 7.725/01, 7.726/01

Valor da Dívida: R\$ 2.559,96 (dois mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e noventa e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 7.725/01, 7.726/01, referente(s) à **Falta de apresentação da GIM e/ou GIAM**, datada(s) de 14/06/01, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o co-responsável tributário da empresa W. Silva Pereira, o Sr. Wellington Silva Pereira, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010 01 009793-8

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Paulo Marcelo Albuquerque

Executado(s): W. Silva Pereira e Wellington Silva Pereira

Advogado(a):

CDA: 7.725/01, 7.726/01

Valor da Dívida: R\$ 2.559,96 (dois mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e noventa e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 7.725/01, 7.726/01, referente(s) à **Falta de apresentação da GIM e/ou GIAM**, datada(s) de 14/06/01, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa W. Silva Pereira, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **César Henrique Alves**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009677-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Paulo Marcelo Albuquerque e Ronaldo Barroso Nogueira**

Executado(s): **J. M. Costa e Cia Ltda e outros**

Advogado(a):

CDA: **5.977/99, 5.978/99**

Valor da Dívida: **R\$ 5.245,65** (cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5.977/99, 5.978/99**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **16/12/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o co-responsável tributário da empresa J. M. Costa e Cia Ltda, o Sr. **Joel Silva da Costa**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **César Henrique Alves**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009677-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Paulo Marcelo Albuquerque e Ronaldo Barroso Nogueira**

Executado(s): **J. M. Costa e Cia Ltda e outros**

Advogado(a):

CDA: **5.977/99, 5.978/99**

Valor da Dívida: **R\$ 5.245,65** (cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5.977/99, 5.978/99**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **16/12/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o co-responsável tributário da empresa J. M. Costa e Cia Ltda, o Sr. **Jonas Martins da Costa**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010 01 009677-3

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Paulo Marcelo Albuquerque e Ronaldo Barroso Nogueira

Executado(s): J. M. Costa e Cia Ltda e outros

Advogado(a):

CDA: 5.977/99, 5.978/99

Valor da Dívida: R\$ 5.245,65 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 5.977/99, 5.978/99, referente(s) à ICMS, datada(s) de 16/12/99, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa J. M. Costa e Cia Ltda, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010 01 009209-5

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Paulo Marcelo Albuquerque

Executado(s): Ribeiro e Wanderley e outros

Advogado(a):

CDA: 6.954/00

Valor da Dívida: R\$ 1.772,29 (hum mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 6.954/00, referente(s) à Falta de apresentação da Gim e/ou GIAM, datada(s) de 16/10/00, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o co-responsável tributário da empresa Ribeiro e Wanderley, o Sr. Luiz Cláudio Eboli Ribeiro, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **010 01 009209-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Paulo Marcelo Albuquerque**

Executado(s): **Ribeiro e Wanderley e outros**

Advogado(a):

CDA: **6.954/00**

Valor da Dívida: **R\$ 1.772,29**(hum mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.954/00**, referente(s) à **Falta de apresentação da Gim e/ou GIAM**, datada(s) de **16/10/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o co-responsável tributário da empresa Ribeiro e Wanderley , a Sra. **Izabel de Fátima W. da Cruz**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **010 01 009209-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Paulo Marcelo Albuquerque**

Executado(s): **Ribeiro e Wanderley e outros**

Advogado(a):

CDA: **6.954/00**

Valor da Dívida: **R\$ 1.772,29**(hum mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.954/00**, referente(s) à **Falta de apresentação da Gim e/ou GIAM**, datada(s) de **16/10/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Ribeiro e Wanderley, na pessoa de seu representante legal**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **010 01 009683-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Paulo Marcelo Albuquerque e Ronaldo Barroso Nogueira**

Executado(s): **Luciano C. A. Rodrigues e Luciano Cunha de Abreu Rodrigues**

Advogado(a):

CDA: **6.649/00**

Valor da Dívida: **R\$ 2.123,06** (dois mil cento e vinte e três reais e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.649/00**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **11/07/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o co-responsável tributário da empresa Luciano C. A. Rodrigues, o Sr. **Luciano Cunha de Abreu Rodrigues**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **010 02 053517-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **Visa Construções e Serviços**

Advogado(a):

CDA: **2002.00084-0**

Valor da Dívida: **R\$ 319,07** (trezentos e dezenove reais e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2002.00084-0**, referente(s) à **IPTU**, datada(s) de **22/01/2002**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Visa Construções e Serviços, na pessoa de seu representante legal**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, des de já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **010 01 009683-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Paulo Marcelo Albuquerque e Ronaldo Barroso Nogueira**

Executado(s): **Luciano C. A. Rodrigues e Luciano Cunha de Abreu Rodrigues**

Advogado(a):

CDA: **6.649/00**

Valor da Dívida: **R\$ 2.123,06** (dois mil cento e vinte e três reais e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.649/00**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **11/07/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Luciano C. A. Rodrigues, na pessoa de seu representante legal**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 20 de maio de 2003 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal n.º 010 02 023946-2

Réu(s): PAULO DE ABREU e WANILTON JOÃO SOUZA DOS SANTOS

Advogado: D.P.E

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado PAULO DE ABREU, vulgo “Mato Grosso”, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Campo Grande/MS, nascido aos 22/06/1962, filho de Luzia de Abreu, e WANILTON JOÃO SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Santa Izabel/AM, nascido aos 06/10/1958, filho de Floriano Julião Regino dos Santos e de Nelci Maira de Souza Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incorso nas sanções do art. 213, c/c o art. 226, I, do CPB, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 136/141, cujo final segue transcrita: “Julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar PAULO DE ABREU e WANILTON JOÃO SOUZA DOS SANTOS como incursos nas sanções do artigo 213, combinado com o 226, I, do Código Penal. (...) Desta forma, torno definitiva a condenação dos Réus PAULO DE ABREU e WANILTON JOÃO SOUZA DOS SANTOS em 10 (dez) anos de reclusão, a ser cumprida integralmente em regime fechado, conforme artigo 2º, § 1º, da Lei 8072/90. (...) Nos termos dos artigos 2º, § 2º, da Lei 8072/90, e 594, do Código de Processo Penal, permito aos réus o recurso em liberdade face à sua primariedade e aos seus bons antecedentes, além do fato de permanecerem em liberdade durante praticamente toda a tramitação processual por inociarem motivos para a decretação de suas segregações preventivas. (...) Após o trânsito em julgado, lancem-se o nome dos Réus no rol dos culpados, expeçam-se mandados de prisão e guias de recolhimento para a execução da pena, oficie-se aos órgãos competentes e arquivem-se. P.R e intimem-se. Boa Vista, 10

de maio de 2002 ”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2003.

Ação Penal n.º 010 02 023552-8

Réu(s): MANOEL GONÇALVES DE SOUZA

Advogado: D.P.E.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado MANOEL GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, natural de Capanema/PA, nascido aos 01/10/1933, filho de Francisco Gonçalves de Souza e de Maria da Conceição de Souza, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do art. 214, c/c os art. 224, “a” e 225, § 1º, I, c/c ainda com o art. 71, todos do Código Penal, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 100/104, cujo final segue transcrita: “ Isto posto, condeno MANOEL GONÇALVES DE SOUZA nas penas do art. 214 c/c 224 “a”, na forma do 71, todos do CP. (...) Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 06 anos de reclusão. (...) Considerando a causa de aumento de pena do crime continuado, com o quê, acresço à pena base o *quantum* de 1/6, ficando pena de 07 anos de reclusão. (...) O cumprimento da pena se iniciará em regime semi-aberto de acordo com o art. 33, § 2º, “b” do CP. P. R. e intimem-se. Boa Vista, 15 de abril de 2002 ”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2003.

Ação Penal n.º 010 01 013342-8

Réu(s): ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA

Advogado: D.P.E

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, professor, nascido aos 09/03/1960, filho de Florentino José da Silva e Maria de Lourdes Bezerra da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do art. 155, *caput*, do CPB, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 66/69, cujo final segue transcrita: “ Isto posto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva Estat al trazido na denúncia, condenando o réu ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, nas penas previstas no art. 155 caput c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro. (...) Assim fixo a pena base no mínimo legal 01 ano de reclusão. Quanto a pena de multa fixo-a em 30 dias – multa, considerando o art. 59 do Código Penal, e tendo em vista as poucas condições econômicas do réu, conforme de verifica nos autos, estabeleço o valor da multa em um trigésimo do salário mínimo. (...) Reduzo a pena de 1/3 passando a ser de 08 meses de reclusão e 20 dias-multa, este fixado na razão de um trigésimo do salário mínimo. O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto (art. 33, § 1º, “c” do CP). O réu não poderá apelar, se assim o quiser, sem recolher-se à prisão em que descumpriu o compromisso previsto para a concessão de sua liberdade provisória. Vejo como cabível a substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direitos eis que presentes as circunstâncias previstas no art. 44 do CP autorizativa de tal benefício. Desta forma, substituo a pena punitiva de liberdade de 08 meses de reclusão por prestação de serviço à comunidade a ser fixado pelo Juiz da execução, com base no art. 46 do CP. P. R. e intimem-se. Boa Vista, 21/05/2001 ”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2003.

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NEITO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 20 de maio de 2003

Para ciência e intimação das partes.

Proc. 02 021590-0 DIREITO DE RESPOSTAS

Requerente: RAUL RIBEIRO PINTO

Advogado: **Dr. Ednaldo Gomes Vidal**

Requerido: EMPRESA GRÁFICA EDITORA BOA VISTA

Advogado: **Dr. Stélio Denner de Souza Cruz**

FINAL DE SENTENÇA “(...) Assim, ausentes se fazem os requisitos exigidos pela lei para o direito de resposta, eis que o texto publicado não traz fato injusto, ofensivo ou errôneo, inexato ou mesmo desnaturalizado em relação ao Requerente, emergindo tão-somente o *animus narrandi*. Ante o exposto **INDEFIRO O PEDIDO DE RESPOSTA PLEITEADO NA INICIAL**, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em ½ salário mínimo. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, aos 16 dias de março de 2003.” **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 040134-4 INQUÉRITO POLICIAL

Indicado: IGNORADO

DECISÃO: Vistos etc. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para averiguação de eventual crime de tortura perpetrado por policiais militares quando da prisão de JESUS NAZARENO DE SOUZA, em 05/06/99. Em parecer de fls. 189/190, o *Parquet* manifesta-se pelo arquivamento dos presentes, haja vista o total desconhecimento da autoria delitiva. Vieram-me conclusos. É o sucinto relatório. Passo a

fundamentar e decidir. As diligências realizadas pela Polícia Judiciária, ainda que pese a boa vontade e o empenho da autoridade policial, não conseguiram chegar a um resultado satisfatório que oferecesse indícios da autoria do delito. Ensina TOURINHO FILHO, em sua Prática de PROCESSO PENAL, P. 78, que: “*Recebendo os autos de inquérito, pode como vimos, o Promotor de Justiça requerer o seu arquivamento. E assim procede quando: a) o fato é atípico; b) a autoria é desconhecida; c) não há prova razoável do fato ou de sua autoria*”. Ademais, pelo retrato dos autos, nem mesmo a materialidade do crime restou minimamente provada, o que implica a total impossibilidade do *Parquet* dar início a *persecutio criminis in judicio*. Isto posto, acolho integralmente o pedido de arquivamento, nos termos formulados pela Drª Promotora de Justiça e com suporte no art. 18 do CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. Sem custas. P. R. I. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, aos 19 dias de maio de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 025462-8 QUEIXA CRIME

Querelante: LUIZ GONZAGA BATISTA RODRIGUES

Advogada: Drª Ângela Maria Coelho

Querelado: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ e JESSÉ DE SOUZA

Advogado: Dr. Stélio Denner de Souza Cruz

DESPACHO: R. H. À DPE para oferecimento de Defesa Prévia ao querelado Jessé Souza. Prazo: 10 dias. Publique-se. B.V. 19/05/03.

Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 03 062878-7 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autor: Justiça Pública

Réu: ERIVALDO TELES DO NASCIMENTO

Advogado: DPE

FINAL DE DECISÃO: “(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “*sursis processual*”. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Nada mais havendo, manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata.” **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ESTUDOS TÉCNICOS REALIZADOS NO MÊS DE ABRIL/03

A) ÁREA INFRACIONAL:

Atendimentos:

-Adolescente	05
-Genitores	05
-Família Natural	05

Laudos/Relatórios	08
TOTAL	23

B) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos:

- Socioeducando	20
- Genitores	17
- Outros familiares	02
Laudos	24
TOTAL	63

ÁREA CÍVEL

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS MÊS – ABRIL/2003
(19 DIAS ÚTEIS)

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS				OT	TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C / A	VD		
	01 Infração Administrativa	01	-	01	01	-	03
	01 Habilitação para Adoção	-	-	-	-	01	01
	01 Cadastro de Adotando	-	-	-	-	01	01

J.I.J	01	Incidente Processual	-	-	-	01	01	02
	04	Ação de Guarda e Responsabilidade	02	01	01	01	05	10
	00	Pedido de Desinstitucionalização de Abrigo	-	-	-	-	-	-
	00	Suspensão e Destituição de Pátrio Poder	-	-	-	-	-	-
	00	Autorização Judicial	-	-	-	-	-	-
	00	Ação de Tutela	-	-	-	-	-	-
	01	Ação de adoção estatutária	01	01	-	-	01	03
	SUBTOTAL							20
OUTRAS VARAS (7^a E 1^a CÍVEIS)	02	Ação de guarda e responsabilidade	02	01	01	01	02	07
	01	Separação litigiosa	01	-	-	-	01	02
	01	Ação de Tutela	01	-	-	01	01	03
	SUBTOTAL							12

Comarcas	Quantidade / Natureza dos Processos	Nº de Intervenções Técnicas					Total de Atendimentos
		FN	FS	C/A	VD	OT	
COMARCA DE MUCAJAÍ	01 Adoção	01	01	-	01	01	04
	SUBTOTAL						04
COMARCA DE CARACARAÍ	01 Conselho Tutelar	-	-	01	01	01	03
	SUBTOTAL						03
COMARCA DE RORAINÓPOLIS	01 Adoção	01	01	-	01	01	04
	01 Ação de Guarda e Responsabilidade	01	01	-	01	01	04
	SUBTOTAL						08
COMARCA DE ALTO ALEGRE	02 Ação Penal	03	01	02	02	02	10
	SUBTOTAL						10

TOTAL GERAL

53

LEGENDA:

FN =Família Natural

FS =Família Substituta

C/A =Criança / Adolescente

VD =Visita Domiciliar

OT =Outros (Relatórios / Laudos)

2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
 ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

MM Juiz de Direito Substituto
 MARCELO MAZUR

Escrivã em exercício
 Ingrid Gonçalves dos Santos

Expediente do dia 19 de maio de 2003
 para ciência e intimação das partes

CRIMINAL

PROC. N.º 001002044605-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Samara de Araújo Xald

Vítima: Rosana Franco de Brito Rodrigues

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de SAMARA ARAÚJO XAUD pelo fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P.R.I.

Em, 13/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002038931-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Wainy Wadle de Lima Figueiredo

Vítima: Marly Martins da Silva

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Com efeito, declaro extinta a punibilidade de WAINY WADLE DE LIMA FIGUEIREDO pelo fatos noticiados neste Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p. Ú., da lei 9.099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se , com as anotações necessárias.

P.R.I.

Em, 13/05/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002054413-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Helton Maruai

Vítima: Antonia Souza da Silva

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Com efeito, declaro extinta a punibilidade de HELTON MARUAI pelo fatos noticiados neste Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p. Ú., da lei 9.099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se , com as anotações necessárias.

P.R.I.

Em, 13/05/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002051978-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Glenné Júnior Brasil da Silva

Vítima: Lenizy Emmer Moreira de Jesus

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc ... Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de GLENNE JÚNIOR BRASIL DA SILVA pelos fatos noticiados neste Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P.R.I.

Em, 13/05/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002054621-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Francisco Hemerson Sampaio Nunes

Vítima: Ana Maria de Lima

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, et..., Diante do exposto, extinguo a punibilidade de FRANCISCO HEMERSON SAMPAIO pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p. ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 13/05/03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002030681-6 - CRIME C/MEIO AMBIENTE

Autor do fato: Juciléia Castro Eda

Vítima: Justiça Pública

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc..., Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de JUCILÉIA CASTRO EDA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P.R.I.

Em, 13/05/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 00103062532-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Márcio Vieira Oliveira

Vítima: Sevâne Lucena da Silva

FINAL DE SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MÁRCIO VIEIRA OLIVIERA pelo fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p. ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P.R. I.

Em, 13/03/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003060049-7- CRIME DE TÓXICOS

Autor do fato: Jeferson Pereira Barbosa

Vítima: Justiça Pública

DECISÃO: Vistos, etc... Acolho a manifestação ministerial de fls. 22 e 24, adotando sua própria argumentação como fundamento para determinar a remessa dos Autos ao Juízo comum, nos termos dos artigos 66 e 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Encaminhem-se ao Cartório Distribuidor. Diligências e anotações necessárias.

Publique-se, intime-se e notifique-se.

Em, 13/05/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003059237-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: José Ribeiro Filho

Vítima: Elias Eduardo da Mota

DECISÃO: Vistos, etc... Acolho a manifestação ministerial de fls. 20 e 22, adotando sua própria argumentação como fundamento para determinar a remessa dos Autos ao Juízo comum, nos termos dos artigos 66 e 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Encaminhem-se ao Cartório Distribuidor. Diligências e anotações necessárias.

Publique-se, intime-se e notifique-se.

Em, 13/05/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002050945-0 - CRIME C/ADM. PÚBLICA

Autor do fato: Valdir Alves da Silva Filho

Vítima: Justiça Pública

DECISÃO: Vistos, etc... Acolho a manifestação ministerial de fls. 19, adotando sua própria argumentação como fundamento para determinar a remessa dos Autos ao Juízo comum, nos termos dos artigos 66 e 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Encaminhem-se ao Cartório Distribuidor. Diligências e anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

Em, 12/05/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 00102054411-9 - CRIME C/ADM. PÚBLICA

Vítima: Justiça Pública

Autor do fato: Gilson Tavares

DECISÃO: Vistos, etc... Acolho a manifestação ministerial de fls. 27, verso, adotando sua própria argumentação como fundamento para determinar a remessa dos Autos ao Juízo comum, nos termos dos artigos 66 e 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Encaminhem-se ao Cartório Distribuidor. Diligências e anotações necessárias.

Publique-se, intime-se e notifique-se.

Em, 13/05/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002047368-1 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Patrícia Henrique Rodrigues

Autor do fato: Paulo Geovane Aguirre Samoel

FINAL DE SENTENÇA: Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias.

P.R. Intime -se.

Em, 07/04/03 (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002052293-3 - CRIME C/MEIO AMBIENTE

Vítima: Justiça Pública

Autor do fato: Delci Rossi

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 24 de junho de 2003, ás 11:30 hs., na sede deste juizado.

PROC. N.º 001002053250-2 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Paulo Cabral de Araújo Franco

Autor do fato: Nazaré Vieira dos Santos

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de NAZARÉ VIEIRA DOS SANTOS pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P.R. I.

Em, 13/05/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002054395-4 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Dalva Maria Machado

Autor do fato: Silvio José Caetano da Silva

DESPACHO: I - Aguarde-se a manifestação da vítima, II - Após, cls.

P.R. I.

Em, 14/05/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos

Escrivã em exercício

EDITAL DE LEILÃO I

MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Marcelo Mazur, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n° 0010020473465-7 - INDENIZAÇÃO

Autor: Luiz Carlos Berwig

Réu: Engecenter Engenharia Ltda.

BEM(NS): 01 (um) aparelho de TV com videocassete acoplado, de cor preta, marca panasonic, com aproximadamente 20" e monitor, modelo pv-m2036, nº série G6AA24680, em estado geral de conservação bom, com 02 (dois) botões, situados ao lado da entrada da fita de vídeo ausentes, em bom estado de funcionamento. Avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão - dia 29 de maio de 2003 às 10:00 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 16 de junho de 2003 às 10:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Fone 0XX 95 621-2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos

Escrivã em exercício

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Marcelo Mazur, torna público que será realizado a seguinte hast a pública:

Processo n° 001002048149-4 - EXECUÇÃO

Exequente: Inês Lopes Gomes

Executado: Eduardo Figueiredo

BEM(NS): 01 (um) terreno, lote nº 077, localização cartográfica 01.11.077.0037.801-7, situado à Av. Emilia da Silva Lavor, s/nº (Caranã), existindo um barraco de madeira no local. Avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - dia 22 de maio de 2003 às 11:00 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2ª Praça - dia 05 de junho de 2003 às 11:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Fone 0XX 95 621-2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã em exercício

EDITAL DE LEILÃO II

O MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Marcelo Mazur, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n°001001001180-6 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Elias S. Marques - ME

Advogado: Dr. Mamede Abrão Netto

Requerido: Marcelo Duarte de Oliveira

BEM(NS): 01 (um) televisor, 5", modelo sct.3050R, color TV. Rádio Am/Fm, com adaptador, série 3050849. Sem a tela protetora da frente, em perfeito funcionamento. Avaliado em R\$80,00 (oitenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão - dia 22 de maio de 2003, às 10:00 horas. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 05 de junho de 2003, às 10:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Fone 0XX 95 621-2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã em exercício

EDITAL DE LEILÃO III

O MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Marcelo Mazur, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n°001002052890-6 - EXECUÇÃO

Exequente: Raimunda Souza da Costa

Executado: Maria Aparecida Oliveira da Silva

BEM(NS): 01 (uma) estante tubular, com 02 (dois) corpos, cor banca. Avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

01 (um) ventilador, marca Mega, com 05 (cinco) velocidades, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 29 de maio de 2003 às 10:30 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 16 de maio de 2003 às 10:30 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Fone 0XX 95 621-2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã em exercício

EDITAL DE LEILÃO IV

O MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Marcelo Mazur, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n°001002054704-7 - RESCISÃO

Autor: Idnei de Oliveira Agostinho

Réu: Rosivaldo de Tal

BEM(NS): 01 (um) condicionador de ar, marca cônslul, 7.500 BTUS, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 29 de maio de 2003, às 09:00 hs A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 13 de junho de 2003, às 09:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621-2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã em exercício

EDITAL DE LEILÃO V

O MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Marcelo Mazur, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n°00102044658-8 - MONITÓRIA

Autor: Maria dos Santos Souza

Réu: Cássia Cilene Soares

BEM(NS): 01 (uma) máquina de lavar roupas, automática, marca cônslul, capacidade para 5 quilos, série CH9437243, modelo CWC22ABANA, semi nova, em pleno estado de funcionamento e conservação. Avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 29 de maio de 2003, às 09:30 hs A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 16 de junho de 2003, às 09:30 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621-2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã em exercício

EDITAL DE LEILÃO VI

O MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Marcelo Mazur, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n°001002054432-5 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Autor: Sebastiana Alves da Maia

Réu: Cristina Salgado Larocca

BEM(NS): 01 (um) refrigerador freezer, marca continental, mod. RC295L, c/degelo e termostato - Elegance, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 28 de maio de 2003, às 10:00 hs A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 10 de junho de 2003, às 10:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621-2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã em exercício

EDITAL DE LEILÃO VII

O MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Marcelo Mazur, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n° 001002048096-7 - PRECATÓRIA CÍVEL

Requerente: Luíza Timóteo de Oliveira Souza

Requerido: Nádia Magalhães da Silva

BEM(NS): 01 (um) computador, marca LG, Pentium II, 680 mhz, com cpu, scanner, marca hewlett Pakand escam-jet 320 pc, com copiadora, modelo deskjet 640c, com estabilizador de voltagem. Avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 02 de junho de 2003, às 10:00 hs A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 16 de junho de 2003, às 10:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621-2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 20 de Maio de 2003 para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO(S)

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 19/05/2003:

PROCESSO N.º 662 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA POR OTTOMAR DE SOUSA PINTO CONTRA A REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. - RÁDIO TROPICAL, PELO FATO DE FORMA REINCIDENTE E CONTINUADA, A REPRESENTADA VEM DIARIAMENTE ATRAVÉS DO PROGRAMA JORNAL RORAIMA HOJE, DANDO TRATAMENTO PRIVILEGIADO AO CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, FLAMARION PORTELA, EM CONTRA PARTIDA, EMITINDO OPINIÃO CONTRÁRIA E DESFAVORÁVEL AO CANDIDATO REPRESENTANTE NOS DIAS 8, 10 E 11/10/2002.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

REPRESENTADA: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO.

ADV.: FRANCISCO NORONHA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

PROCESSO N.º 441 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB/RR.

ADV.: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 20/05/2003:

PROCESSO N.º 651 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE 1/6 DE PÁGINA, SOB A MÁSCARA DE NOTA DE AGRADECIMENTO, NO DIA 09/10/02, NO JORNAL "FOLHA DE BOA VISTA", EDIÇÃO 3714.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MAMEDE ABRÃO NETTO.

REPRESENTADA: EDITORA BOA VISTA LTDA.

ADV.: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 678 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA CONTRA O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR CORONEL ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA POR ESTAR COAGINDO SEUS SUBORDINADOS A VOTAREM NO CANDIDATO FLAMARION PORTELA.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO.

REPRESENTADO: ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA.

ADV.: EDNALDO GOMES VIDAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 677 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EMERSON FERREIRA DE SOUZA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: EMERSON FERREIRA DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 773 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROSILENE DE SOUZA FREITAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ROSILENE DE SOUZA FREITAS.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 913 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LEONIDIO NETTO DE LAIA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LEONIDIO NETTO DE LAIA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 28 de Maio de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 600 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS EDUARDO LEVISCHI, CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO LEVISCHI.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO(S)

PROCESSO N.º 775 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DISTRIBUIÇÃO A ELEITORES DE CARTEIRAS DO TIPO "CARTÃO MAGNÉTICO", ALÉM DE DISTRIBUIÇÃO DE "CARTÃO DE PREFERÊNCIA".

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: JALSER RENIER PADILHA.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO:

Cl.

Defiro o pedido do douto MPE de fls. 171/172, por seus próprios fundamentos.

Intime-se o Representado via fax através do seu douto patrono, com cópia do conteúdo de fls. 171/172.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2003.

ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Juiz Relator

PROCESSO N.º 66 – CLASSE VII

ASSUNTO: REGISTRO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO MUNICIPAIS E REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRATA NACIONAL (PDN).

REQUERENTE: JOZADAC RODRIGUES SOUZA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PDN.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Atenda -se a cota do Ministério Público Eleitoral de fls. 110/111 – parte final, via dos procedimentos pertinentes a cargo da Secretaria Judiciária.

Sanadas ou não as irregularidades, nova vista ao M.P.E..

Após conclusos.

Boa Vista, 19/05/03.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 508 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MÁRIO SOUZA DA ROCHA, PRESIDENTE DO PSDC/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Consoante manifestação da COCIN deste eg. Tribunal às fls. 28 e 33, ratificada pelo MPE às fls. 36, com fulcro no inciso III, do art. 44 do RI/TRE, arquive-se.

Boa Vista, 19/05/03.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 600 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS EDUARDO LEVISCHI, CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO LEVISCHI.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 976 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE: PAULO FERNANDO S. VASCONCELOS, DELEGADO NACIONAL DO PL.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para ultimar a solicitação do *parquet* eleitoral às fls. 41.

Atendida a solicitação retro, retornem os autos ao MPE para sua manifestação.

Boa Vista, 19/05/03.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 1069 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MASAMY EDA, CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDB, NAS ELEIÇÕES 2002.

REQUERENTE: MASAMY EDA, CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDB, NAS ELEIÇÕES 2002.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: Vista ao Controle Interno e ao Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2003.

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO – Juiz Federal Substituto

PROCESSO N.º 125 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA CÍCERA MARIA FERREIRA PARA O CARTÓRIO DA 1.ª ZONA ELEITORAL/RR.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1.^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Ao M.P.E..
Após, conclusos.
Boa Vista, 19/05/03.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS 31 - RORAIMA

RECEITAS	DESPESAS	
- Receitas do Fundo Partidário	- Administrativas	
- Receitas de Contribuições Estatutárias	- Outras Despesas Operacionais	
- Doações	- Não Operacionais	
De pessoas físicas	- Capital	
De pessoas jurídicas	- Saldo para o Exercício Seguinte	
- Receitas destinadas por Lei	- Caixa	
- Outras Receitas	- Banco Conta nº Nihil	
<i>Saldo do Exercício Anterior</i>		
- Caixa		
- Banco		
Boa Vista-RR, 30/04/03	Boa Vista-RR, 30/04/03	Boa Vista-RR, 30/04/03
Presidente PAULO THADEU FRANCO DAS NEVES	Tesoureiro MARCOS WAGNER DOS S. ALMEIDA	Contador/CRC-RR 0078 GETÚLIO DE SOUZA OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

RECEITAS	DESPESAS	
- Receitas do Fundo Partidário 0,00	- Administrativas 5.192,74	
- Receitas de Contribuições Estatutárias	- Outras Despesas Operacionais 9.207,26	
- Doações	- Não Operacionais 0,00	
De pessoas físicas	- Capital	
De pessoas jurídicas	- Saldo para o Exercício Seguinte	
- Receitas destinadas por Lei	- Caixa	
- Outras Receitas	- Banco Conta nº (Não Tem)	
<i>Saldo do Exercício Anterior</i>		
- Caixa	0,00	
- Banco	0,00	
Local e data B.Vista 30/04/03	Local e data 30/04/03	Local e data 30/04/03
Presidente JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA	Tesoureiro	Contador/CRC-RR 079-0 MARIA DAS GRAÇAS G. DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão

examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

RECEITAS: Sem Movimentação	DESPESAS: Sem Movimentação	
Receitas do Fundo Partidário	Administrativas	
Receitas de Contribuições Estatutárias	Outras Despesas Operacionais	
Doações	Não Operacionais	
De pessoas físicas	Capital	
De pessoas jurídicas	Saldo para o Exercício Seguinte	
Receitas destinadas por Lei	Caixa	
Outras Receitas	Banco Conta n.º	
<i>Saldo do Exercício Anterior</i>		
- Caixa		
- Banco		
Local e data 29/04/03 BOA VISTA-RR Presidente LEOPOLDO NOGUEIRA JUNIOR	Local e data 29/04/03 BOA VISTA-RR Tesoureiro	Local e data 29/04/03 BOA VISTA-RR Contador/CRC-RR 374/O-0 EVALDO MAGALHÃES FREITAS

REPUBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DO EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO REGIONAL DE PARTIDO POLÍTICO

Em conformidade com o art. 13 da Resolução n.º 19.406/95-TSE, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 17/07/2002:

PROCESSO N.º 67 – CLASSE VII

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO – PND

7REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS NOBRE – PRESIDENTE PROVISÓRIO DO DIRETÓRIO DO PDN/RR

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 211, DE 20 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, Dr. ULYSSES MORONI JÚNIOR, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 20 a 22MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício –

PORTARIA N.º 212, DE 20 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 20MAI03, da Portaria nº 192/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2638, de 10MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 213, DE 20 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILALINE APARECIDA PAGLIARINE**, para auxiliar o Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 20MAI03, sem prejuízo das atuais atribuições, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 214, DE 20 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, o gozo de 11 (onze) dias de férias, no período de 21 a 31JUL03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 144/02, de 1ºABR02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2369, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE RORAIMA

MM Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

Expediente do dia 15 de Maio de 2003

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.000616-8 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : SERGIO ALVES PACHECO

ASSIST. : JOSIMAR SANTOS BATISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.42.00.000879-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : FRANCISCO DE CASTRO BONFIM E OUTROS

ADVOGADO : RR00000159 - VALDIMIR MORAES PESSOA

EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Emende a inicial quanto ao cúmulo de ações em ritos diferentes e incompatíveis - liquidação de sentença (rito ordinário) e execução de honorários advocatícios (rito executivo) -, bem como a Advogada -exequente assine a petição de fls. 235/237, sob pena de extinção.

PROC2000.42.00.000645-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : AFONSO SALES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000159 - VALDIMIR MORAES PESSOA

EXCDO : UNIAO

PROC2000.42.00.000749-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ADAO FELIX DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000159 - VALDIMIR MORAES PESSOA
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Emende a inicial quanto ao cúmulo de ações em ritos diferentes e incompatíveis - liquidação de sentença (rito ordinário) e execução de honorários advocatícios (rito executivo), sob pena de extinção.

Expediente do dia 19 de Maio de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001257-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : DANIELA ALVES DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : RR00000041 - CLOVES MOREIRA PINTO
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Facultando à impetrante emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo o feito corretamente, na conformidade do art. 283, do Código de Processo Civil.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.000617-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ANDREA MARIA NOBRE GONCALVES
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

PROC2003.42.00.000619-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO : RR00000189 - LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

PROC2003.42.00.000621-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ADRIANO NOGUEIRA BATISTA
ADVOGADO : RR00000189 - LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Re vigorando os efeitos da liminar concedida.

PROC2003.42.00.000948-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ASERADERO EL ROBLE C.A.
ADVOGADO : PR00022427 - MARCO ANTONIO GUIMARAES
ADVOGADO : RR00000012 - VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
ENTIDADE : MINISTERIO DA FAZENDA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Deferindo parcialmente a liminar.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.000491-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : HORISMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ENTIDADE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA

IMPDO : CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA-EMBRAPA

ASSIST. : MILTON CESAR PEREIRA BATISTA

PROC2002.42.00.001656-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : SONIA DUARTE BRANDAO

ADVOGADO : CLODOCI FERREIRA AMARAL

ENTIDADE : UNIAO

IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

PROC2002.42.00.001752-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MARIA DA GRACA RESENDE PEREIRA E OUTRO

ADVOGADO : RR00000159 - VALDIMIR MORAES PESSOA

ENTIDADE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

PROC2002.42.00.001816-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : EVAN FELIPE DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000159 - VALDIMIR MORAES PESSOA

ENTIDADE : MINISTERIO DA FAZENDA

IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

PROC2002.42.00.001845-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MARIA JOSE NAVEGANTES DE ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO : RR00000159 - VALDIMIR MORAES PESSOA

ENTIDADE : MINISTERIO DA FAZENDA

IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

PROC2002.42.00.001866-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : SILVIO GLENIO SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000159 - VALDIMIR MORAES PESSOA

ENTIDADE : MINISTERIO DA FAZENDA

IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

PROC2003.42.00.000682-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MARCIA RAQUEL LIMA SILVA BASSAGGIO

ADVOGADO : RR00000130 - MARIA DA GLORIA DE SOUZA LIMA

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Concedendo a segurança.

PROC2002.42.00.001969-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ITALO ROGER SILVA ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000318 - CELSO DIAS MENEZES

ENTIDADE : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA - ETFRR

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE SELECAO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA-ETFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Extinguindo o processo sem exame do mérito.

PROC2002.42.00.001965-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPE : NADIA LEANDRA PEREIRA

ADVOGADO : RR00000299 - MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

ENTIDADE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DE RORAIMA

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS/SECCIONAL RORAIMA

PROC2003.42.00.000878-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPE : FABIO PAIXAO TORRES

ADVOGADO : RR0000149A - MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

IMPDO : PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA/UFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Denegando a segurança pleiteada.

RESULTADO DA HABILITAÇÃO - CONVITE Nº 03/2003

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 39/2002-DIREF e 167/2002-DIREF, torna público o resultado da habilitação do Convite em epígrafe, para contratação de empresa para confecção de impresso em geral. A Comissão declarou habilitadas as empresas MORAES VELOSO LTDA-ME, L. DA S. PEREIRA – ME e INDÚSTRIA E COMÉRCIO IORIS LTDA. Encontra-se aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, “b” e § 6º da Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso a abertura das propostas se dará no dia 26.05.2003, as 10 horas, nesta Seccional. BV, 20.05.2003. Elias Severino Chaves - Presidente da CPL.

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **ANTONIO LUIZ DE SOUZA E LEILA VICENTE DE SOUZA** Sendo o pretendente nascido em **Grajaú – Maranhão**, ao(s) treze (13) de Dezembro (12) de 1978, Profissão: **vigilante**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua S-07, nº 2253, Bairro Pintolandia I, nesta cidade**, filho de **Francisco Norberto de Souza e Deoclécia Pereira de Souza**. A pretendente nascida em **Buriti do Tocantins - Tocantins**, ao(s) **vinte e nove (29) dia de novembro (11) de 1986**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua da Margaridas, nº 1035, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade**, filha de **Cícero Gomes de Souza e Maria de Fátima Vicente de Souza**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 20 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **PEDRO PAULO PAIVA LOURETO e RUBENITA OLIVEIRA DA SILVA**. Sendo o pretendente nascido em **Sobral-Ceará** ao(s) trinta (30) de setembro(09) de 1974, Profissão: **apontador**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua: Ademario Santos nº 1514, Bairro: Caimbé, nesta cidade**, filho de **Francisco de Souza Loureto e Raimunda Paiva Loureto**. A pretendente nascida em **Bom Jardim - Maranhão**, ao(s) **cinco (05) dia de outubro (10) de 1978**, Profissão: **Auxiliar de serviços gerais**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua: Reinaldo Neves nº 1334, Bairro: Jardim Floresta, nesta cidade**, filha de **Benedito Bispo da Silva e Ruth Oliveira da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio neste Tabelionato e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,20 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **NATANAEL PEREIRA DA SILVA e LIDIA DA SILVA OLIVEIRA**. Sendo o pretendente nascido em **Normandia-Roraima** ao(s) seis (06) de junho(06) de 1973, Profissão: **padeiro**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua: N-23 nº 455, Bairro:**

Silvio Leite, nesta cidade, filho de **João Pereira da Silva** e **Floraci Pereira da Silva**. A pretendente nascida em **Bonfim - Roraima**, ao(s) dez (10) dia de julho (07) de 1973, Profissão: zeladora , Estado Civil: solteira, residente na **Rua: N-23 nº 455, Bairro: Silvio Botelho, nesta cidade**, filha de **Bernardo Laurindo de Oliveira e Izabel da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio neste Tabelionato e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,20 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Material não disponível